



CAR 22 / 07-8587

NRS

Sue

07.05.81

NSG

15/5

NSV

Oup

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPO GRANDE, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1981

24 PÁGINAS

ANO III Nº 581



Em maquete, o stand de MS a ser montado na III MARCO
PEDROSSIAN PODE PARTICIPAR
DA ABERTURA DA III MARCO

CAMPOR GRANDE, MS - O Superintendente da SUDECO - Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste -, Renê Pompeo de Pina, convidou o governador Pedro Pedrossian para participar da solenidade de abertura oficial da III Mostra de Arte e Artesanato da Região Centro-Oeste - MARCO -, que se realizará em Brasília no próximo dia 03 de junho.

A solenidade de abertura da III MARCO poderá contar com a presença do Presidente da República, João Batista Figueiredo - ainda não confirmada -, e dos ministros Mário Andreazza, do Interior, Murilo Macedo, do Trabalho, e Camilo Pena, da Indústria e Comércio. A Mostra de Arte e Artesanato da Região Centro-Oeste, que se realiza de dois em dois anos, é promovida pelo Departamento de Recursos Humanos e Coordenadoria de Comunicação Social da SUDECO, e tem por objetivo mostrar os padrões culturais e, ao mesmo tempo, incentivar a produção artesanal da Região Centro-Oeste.

SERÁ INAUGURADO CENTRO DE SAÚDE DE ANASTÁCIO, PARALISADO HÁ 15 ANOS

CAMPOR GRANDE, MS - Será inaugurado na próxima sexta-feira o Centro de Saúde de Anastácio, de tipo A, cuja obra ficou paralisada mais de 15 anos e teve seu reinício somente em dezembro de 1980, quando Pedro Pedrossian assumiu o Governo de Mato Grosso do Sul. A inauguração foi confirmada pelo secretário de Saúde, Alberto Cubel, após manter entendimentos com o prefeito do município, Antonio Clementino da Silva.

Segundo Alberto Cubel, O Centro de Saúde de Anastácio foi uma das primeiras providências tão logo assumiu aquela Secretaria, tendo em vista a precariedade de atendimento que atualmente a população da região vem recebendo no atual posto. Com o novo Centro de Saúde, os carentes terão melhor assistência médico-odontológica e hospitalar, além de oferecer condições de a Secretaria de Saúde implantar vários programas de desenvolvimento.

Embora seja uma obra antiga, o Centro de Saúde é "um dos mais modernos do Estado", segundo o prefeito de Anastácio, Antonio Clementino da Silva, que incluiu a sua inauguração, prevista para sexta-feira de manhã, na programação das festividades do aniversário da cidade, que se dará no mesmo dia. A nova entidade, já totalmente equipada, conta com gabinete odontológico, laboratório de análises e raio-x, gabinete médico, sala de curativos e atendimentos leves, farmácia da CEME e sala de espera.

EMPAER CONSEGUE BONS RESULTADOS COM UNIÃO DE PEQUENOS PRODUTORES

CAMPOR GRANDE, MS - Pequenos produtores de diversos municípios do Mato Grosso do Sul estão aderindo maciçamente ao sistema de grupos, para aquisição de sementes, gêneros alimentícios e também para venda de suas produções. Com isso, eles estão economizando até 50 por cento, obedecendo metodologia traçada pela EMPAER-Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul -, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Segundo relatórios enviados pelos escritórios da empresa ao COPER - Coordenadoria de Operações da EMPAER - com informações de Guia Lopes da Laguna, Miranda, Rio Negro, Coxim, Sidrolândia, Paranaíba, Três Lagoas, Bela Vista, Caarapó e outros 20 municípios, os resultados têm sido os melhores possíveis. Em Coxim, por exemplo, 62 pequenos produtores se reuniram e plantaram 257 hectares de arroz, milho e algodão. Como defensivo, adquiriram 875 quilos de inseticida em pó que a preços de mercado custavam 35 mil cruzeiros; pelo sistema de grupos, conseguiram o produto pela metade do preço, ou seja, Cr\$ 17.500.

TRABALHOS DIVERSOS

Esta é uma das vantagens que o Governo de Mato Grosso do Sul vem proporcionando aos pequenos produtores, visando ampará-los com uma assistência global, fazendo em casos como esse sistema de Crédito e Associativismo, com que as próprias comunidades tomem a iniciativa de se auxiliarem mutuamente. Paralelamente, existe todo um trabalho da EMPAER, sobre diversas atividades que vão desde a compra de sementes até a venda e escoamento da produção.

Técnicos especializados, orientam esse pessoal sobre o plantio, crédito para o custeio de suas pequenas lavouras, incluindo também o sistema de grupos para venda da produção. Esse sistema permite evitar os atravessadores, pois o Governo fornece oportunidade para que a colheita seja vendida diretamente para a CFP - Comissão de Financiamento da Produção, sendo que em muitos casos até mesmo o transporte das mercadorias pode ser feito pelo Governo.

O JOVEM MULTIPLICADOR

Uma outra decisão da EMPAER, também objetivando incentivar os pequenos produtores a produzirem mais com melhores lucros, é sobre o Programa Jovem Multiplicador. Trata-se de um processo relativamente simples: escolhe-se um jovem agricultor, que possa preencher alguns requisitos, como, por exemplo, capacidade para liderar um grupo de pequenos agricultores em uma comunidade.

Forma-se o grupo, escolhe-se uma área de plantio e o resultado é o que aconteceu com Aacylino Borba, de Indápolis, que com uma tecnologia fácil, conseguiu resultados surpreendentes: plantou uma área de 14 mil metros quadrados de milho, utilizando 48 quilos de sementes, no dia 10 de outubro último. No dia 23 de abril passado, terminou a colheita manual, produzindo 12.085,71 quilos por hectare, a maior já vista na região de Dourados. A lavoura chamou a atenção de outros 45 pequenos produtores da região, que estiveram ali visitando a plantação.

Ele alugou uma plantadeira e adubadeira mecanizada, fez a adubação de manutenção com 215 quilos de superfosfato simples e 110 quilos de adubo orgânico. Na adubação de cobertura, com 150 quilos de sulfato de amônio e a mesma quantidade de nitro cálcio concentrado. A produção foi de 720 balaios de 55 centímetros de boca, 30 centímetros de fundo e 55 centímetros de altura, cada um deles comportando 23,1 quilos de milho debulhados, num peso líquido e total de 16.920 quilos. Seus gastos foram de Cr\$ 40.297,50, produziu um total de 282 sacos de 60 quilos, e vendeu a safra por Cr\$ 133.668,00, obtendo, portanto, uma renda líquida de Cr\$ 93.370,50.

A PARTIR DE JUNHO, PREVISUL ATENDERÁ EM NOVAS INSTALAÇÕES

CAMPO GRANDE, MS - Até o dia 15 de junho do

corrente ano o PREVISUL - Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - estará instalado em novo prédio - antiga Santa Casa de Campo Grande - situado na esquina da Rua 13 de Maio com a Avenida Mato Grosso, onde poderá oferecer melhores condições de atendimento ao associado.

Após a Santa Casa ter transferido suas instalações para o novo prédio, o Governo Pedro Pedrossian, visando melhorar o padrão de assistência ao previdenciário do Estado, providenciou a reforma completa do antigo prédio, que, depois das alterações em andamento, terá uma área de 2.500 metros quadrados, com condições de abrigar todo o sistema do PREVISUL - desde a parte administrativa à médica-dentária. Com a conclusão das obras, a entrada passará a ser pela rua 13 de Maio, lado que faz frente com o colégio Dom Bosco.

Atualmente o PREVISUL atende os associados com dificuldades de acomodação, exatamente pela falta de espaço físico, já que todos os organismos do Instituto na Capital estão localizados em área construída de 500 metros quadrados - à Rua Maracaju, 963 -, insuficiente para atender a demanda. A mudança de instalações visa, segundo o médico Abib Fahed, beneficiar o previdenciário, que poderá usufruir de melhores condições de atendimento.

REPRESENTANTES DO PREVISUL

Por determinação do Governo Pedro Pedrossian - visando a melhoria de atendimento ao associado do PREVISUL tanto em qualidade quanto em quantidade, o instituto deverá instalar, até o mês de junho próximo, em todos os municípios de Mato Grosso do Sul e em algumas sedes distritais, escritórios de Representantes.

O diretor-geral do PREVISUL, Abib Fahed, disse que esse é mais um ato do Governo Pedro Pedrossian que visa melhorar a assistência social ao povo sul-mato-grossense. Com a indicação de elementos do próprio Instituto, os funcionários da Secretaria de Educação que estavam emprestados para essa função deverão retornar a seu local de origem.

Dos 72 representantes do PREVISUL em todo o interior do Estado, cinco já receberam o treinamento especial dado pelo Conselho do Instituto e estão em plena atividade, atuando nos municípios de Coxim, Três Lagoas, Dourados, Naviraí, Nova Andradina e Paranaíba. A função do Representante do PREVISUL é, em cada localidade, resolver os problemas relacionados entre associados/órgãos de assistência social - como liberação de consultas para médicos e dentistas, guias de instruções para hospitais, providenciar documentação do associado, documentação para auxílio de natalidade, auxílio funeral, auxílio doença - e tudo o que se refere ao trabalho do PREVISUL com órgãos assistenciais.

DIÁRIO OFICIAL**REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Avenida Calógeras, nº 1451
79.100 - Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

OBSERVAÇÕES

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

* Assinatura anual Cr\$ 4.000,00
* Assinatura semestral Cr\$ 2.000,00
* Número avulso Cr\$ 20,00
* Publicação - cm de coluna de 15,5 cm .. Cr\$ 95,00

Agência: Campo Grande-MS

GOVERNO LIBERA RECURSOS PARA CASA
DO ARTESÃO E QUADRA DE ESPORTES

CAMPO GRANDE, MS - O Governo do Estado libera verba no valor de 700 mil cruzeiros, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, com interveniência da Secretaria de Planejamento sendo 400 mil para a construção de uma quadra de esportes no município de Antônio João -dentro do Pró-Cidade-, e 300 mil para equipar o prédio da Casa do Artesão de Três Lagoas.

Com os recursos do primeiro convênio, será construída uma quadra de esportes para volei, basquete e futebol de salão, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus Aral Moreira, no município de Antônio João, que deverá ser inaugurada imediatamente após o término da construção.

Com os recursos do segundo convênio, a Secretaria de Desenvolvimento Social equipará toda a Casa do Artesão, da cidade de Três Lagoas, construída recentemente, para representar e dar apoio aos artesãos daquele município. A Casa do Artesão deverá ser inaugurada nos próximos dias, com a presença do secretário José Mendeš, além de autoridades estaduais e municipais.

OUTRAS QUADRAS

Serão liberados também, nos próximos dias dentro do Projeto Pró-Cidade, recursos para a construção de mais quatro quadras de esportes, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus Leopoldo Dalmolin, no município de Itaquiraí; Escola Estadual de 19 Grau Guimarães Rosa, em Sete Quedas; Escola de 19 e 29 Graus Martinho Marques, em Taquarussu e na Escola Municipal de 19 Grau Ana Maria de Souza, no município de Três Lagoas.

MS PARTICIPA EM BRASÍLIA
DE SEMINÁRIO DA FUNABEM

CAMPO GRANDE, MS - A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor -FUNABEM-, estará promovendo, até o dia 09 de maio, um treinamento para capacitação de Recursos Humanos em Brasília, do qual participará uma equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social. Será realizado também naquela Capital, de 11 a 15 de maio, um estágio de programas de Atendimento ao Menor -Ação-Sócio-Terapêutica, destinado a técnicos do Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense -FASUL-, Prefeitura Municipal, Juizado de Menores e Delegacia de Menores, responsáveis pela execução do Projeto Centro Integrado de Desenvolvimento do Menor -CIDEM-.

Na primeira parte, durante o treinamento, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor pretende levar, através de debates, à compreensão de aspectos programáticos e metodológicos, além de vivenciar, por intermédio de contatos com outras equipes, situações de coordenação e supervisão dos programas. Serão detalhadas também a programação do estágio junto a Unidade da área sócio-terapêutica, tendo em vista a implementação do CIDEM em Campo Grande.

Na segunda etapa, o estágio que será desenvolvido tem como objetivo capacitar a equipe para implementar, de maneira integrada, os programas de atendimento a menores e famílias, oferecendo uma oportunidade de aprofundamento da proposição de trabalho para o CIDEM, em contato com Unidades da área sócio-terapêutica. Ao final destes encontros, as unidades sul-mato grossenses de desenvolvimento do Menor deverão ampliar ainda mais o seu sistema, dando maior apoio aos programas da área.

Parte I

Poder Executivo

LEIS

Lei nº 218 DE 06 DE MAIO DE 1.981.

Estatuto Executivo para o Desenvolvimento Econômico e o Sistema Estadual de Comunicação Social, dispõe sobre o Sistema Estadual de Planejamento, o Sistema Executivo para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo, o Sistema Executivo para o Desenvolvimento Agropecuário e a Secretaria Especial do Meio Ambiente e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 58 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam extintos o Sistema Executivo para o Desenvolvimento Econômico e o respectivo órgão central, criados pelo artigo 26, do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1.979.

Art. 2º - Ficam extintos o Sistema Estadual de Comunicação Social e seus órgãos componentes, criados pelo Decreto-lei nº 113, de 16 de julho de 1.979.

Art. 3º - A Administração Pública Direta do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 24, do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1.979, compreende, além dos Sistemas relacionados nos incisos I a III e VI a VIII do citado artigo e no artigo 2º, do Decreto-lei nº 117, de 30 de julho de 1.979, os seguintes:

I - Sistema Executivo para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo, sendo o seu órgão central a Secretaria de Indústria e Comércio;

II - Sistema Executivo para o Desenvolvimento Agropecuário, sendo seu órgão central a Secretaria da Agricultura e Pecuária;

Parágrafo único - Os Sistemas de que trata este artigo, conforme tipologia estabelecida no artigo 21, do Decreto-lei nº 2, de 19 de janeiro de 1.979, caracterizam-se, segundo sua natureza, como Executivos.

Art. 4º - Ficam criados os Sistemas e as Secretarias a que se refere o artigo anterior, bem como a Secretaria Especial do Meio Ambiente, sendo que a estrutura básica e a competência de seus órgãos integrantes serão estabelecidas mediante Decretos do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os Sistemas e órgãos criados por este artigo revestem-se dos princípios, preceitos e disposições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 2, de 19 de janeiro de 1.979.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA DOS SISTEMAS**

Seção I
Sistema Executivo para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo

Art. 59 - O Sistema Executivo para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo tem por objetivo promover e fomentar, em apoio à iniciativa privada, as atividades industriais, comerciais, de mineração e turismo, visando o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 60 - Os seguintes órgãos e entidades integram o Sistema Executivo para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo:

I - Órgão Central

- a) Secretaria de Indústria e Comércio

II - Órgão Colegiado

- a) Conselho de Coordenação do Sistema Executivo para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo.

III - Entidades Vinculadas e Supervisionadas

- a) Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS);
- b) Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul (CODESUL);
- c) Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul (MS-TUR).

Seção II

Do Sistema Executivo para o Desenvolvimento Agropecuário

Art. 70 - O Sistema Executivo para o Desenvolvimento Agropecuário tem por objetivo promover e fomentar, em apoio à iniciativa privada, as atividades agropecuárias, visando o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 80 - Os seguintes órgãos e entidades integram o Sistema Executivo para o Desenvolvimento Agropecuário:

I - Órgão Central

- a) Secretaria da Agricultura e Pecuária

II - Órgão Colegiado

- a) Conselho de Coordenação do Sistema Executivo para o Desenvolvimento Agropecuário.

III - Entidades Vinculadas e Supervisionadas

- a) Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul (IAGRO);
- b) Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul (TERRASUL);
- c) Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (EMPAER);
- d) Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul (AGROSUL);

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 90 - A Secretaria Especial do Meio Ambiente tem por

objetivo formular e executar a política de racionalização do uso conservação dos recursos naturais, bem como de preservação e controle ambiental, visando o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10 - A Secretaria Especial do Meio Ambiente terá como órgão colegiado o Conselho Estadual de Controle Ambiental e como entidade vinculada e supervisionada o Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB).

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 11 - Aos órgãos centrais dos Sistemas, exercendo suas atribuições com apoio técnico dos órgãos integrantes dos Sistemas e particularmente através dos órgãos colegiados respectivos, compete o planejamento setorial, a coordenação programática e executiva, a supervisão técnica, controle e fiscalização dos Sistemas.

Art. 12 - Os Conselhos de Coordenação referidos nos incisos II dos artigos 60 e 80 funcionarão junto às Secretarias como órgãos superiores normativos, de coordenação, controle e retroalimentação da política de atuação dos Sistemas e avaliação de seus desempenhos.

Parágrafo único - Atos normativos dos Secretários de Estado de Indústria e Comércio e da Agricultura e Pecuária disporão, respectivamente, sobre a composição e funcionamento dos referidos Conselhos.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Controle Ambiental, órgão integrante da Secretaria Especial do Meio Ambiente, conforme estabelece o art. 10, desta Lei, observada a legislação que disciplina a proteção do meio ambiente, atuará como órgão de função deliberativa e normativa para a utilização racional dos recursos naturais e preservação da qualidade do meio ambiente no território do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de instância recursal das decisões do Instituto de Preservação e Controle Ambiental relativas à sua qualidade de órgão executor da política estadual de controle e preservação ambiental.

Parágrafo único - A atual legislação do Conselho Estadual de Controle Ambiental será adaptada em função dos dispositivos desta Lei.

Art. 14 - As entidades vinculadas e supervisionadas, referidas nos incisos III dos art. 60 e 80 e no art. 10, desta Lei, permanecem subordinados às legislações que as criaram, adaptadas aos dispositivos desta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 15 - Ficam extintos, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, os cargos de provimento em comissão, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 16 - Ficam criados, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, os cargos de provimento em comissão, constantes dos Anexos II, III e IV desta Lei, para atender a implantação na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, das Secretarias de Indústria e Comércio, da Agricultura e Pecuária e do Meio Ambiente.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, como entidade da Administração Indireta do Sistema Estadual de Planejamento e nos termos do Decreto-lei nº 2, de 19 de janeiro de

1979, sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento Regional e Apoio aos Municípios - CODERAM, com o objetivo de planejar, promover e executar os serviços voltados ao desenvolvimento regional do Estado e de apoio aos Municípios, com sede e fórum na Capital.

Art. 18 - O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)

§ 1º - As ações serão subscritas pelo Tesouro do Estado, que é o único detentor da maioria do capital social, por empresas públicas controladas pelo Estado e por autarquias estaduais.

§ 2º - O Tesouro do Estado fica autorizado a descrever, iniciar ações até o limite correspondente ao valor de R\$.... 12.000,00 (doze milhões de cruzeiros), que poderá ser integralizado mediante alienação de bens e direitos do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º - A subscrição de novas ações pelo Poder Executivo, no caso de aumento de capital, será efetivada na forma prevista na legislação federal, sempre que as sociedades por ações e seu estabelecimento de capital para esse fim consignados na lei orgânica ou um crédito fiduciário, incorporação de reservas resultantes de lucros líquidos, assim pela reavaliação do ativo.

Art. 19 - O objeto da Companhia de Desenvolvimento Regional e Apoio aos Municípios - CODERAM, de que trata o artigo desta lei, incorporar-se-á as funções do Sistema Estadual de Planejamento, previstas no Decreto nº 5, de 19 de janeiro de 1979.

Art. 20 - Para a contratação de pessoal necessário à implantação e operação das estruturas criadas por esta Lei, não se aplica o disposto na Lei nº 40, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, mediante decreto, até o limite dos saldos existentes, os recursos consignados no orçamento vigente em favor das extintas Secretarias de Comunicação Social e de Desenvolvimento Econômico, podendo, para tanto, promover a necessária alocação de recursos em termos institucionais, econômicos e funcionais programáticos de modo a viabilizar, orçamentariamente, a implantação e a operacionalização dos serviços, para atender as novas estruturas e competências estabelecidas por esta Lei.

Art. 22 - A Casa Civil da Governadoria do Estado absorverá as funções e competências relativas à ora extinta Secretaria de Comunicação Social, devendo o Poder Executivo, por ato próprio, proceder as adaptações de sua estrutura funcional e competências aos termos desta Lei.

Art. 23 - Os cargos provimento em comissão que não foram extintos pelo Decreto nº 751, de 24 de novembro de 1980, da Secretaria de Comunicação Social passarão a fazer parte do quadro de pessoal da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Art. 24 - A Secretaria de Agricultura e Pecuária contará com uma Coordenadoria de Assistência ao Cooperativismo para Apoiar o Secretário em assuntos de cooperativismo.

Parágrafo único - Ato do Poder Executivo disporá sobre as competências e atribuições da Coordenadoria de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado a promover o necessário remanejamento de pessoal, material, bem como

disciplinar a forma de sucessão de encargos, direitos e obrigações das extintas Secretarias de Comunicação Social e de Desenvolvimento Econômico em consequência da aplicação desta Lei.

Art. 26 - A Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana passará a denominar-se, a partir da vigência desta Lei, Secretaria de Obras Públicas.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de maio de 1.981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para
Assuntos da Casa Civil

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

GAZI ESGAIB
Secretário de Estado de
Administração.

X
ANEXO I
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGOS EXTINTOS

LEI N°218 DE 06 DE maio DE 1981

SÍMBOLOS	CARGOS EM COMISSÃO DE ILIFICAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	NÚMEROS DE CARGOS
DAS - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	01
DAS - 3	COORDENADOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO	01
DAS - 4	INSPETOR SETORIAL DE FINANÇAS	01
DAS - 4	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	01
DAS - 4	ASSESSOR I	01
DAS - 5	ASSESSOR II	04

SÍMBOLOS	CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI	NÚMERO DE CARGOS
CAI - 1	ASSISTENTE I	01
CAI - 2	ASSISTENTE II	01
CAI - 3	ASSISTENTE III	01
CAI - 4	SECRETÁRIO II	01
CAI - 5	SECRETÁRIO III	01
CAI - 5	ASSISTENTE V	01
CAI - 6	SECRETÁRIO IV	01

ANEXO II

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CARGOS CRIADOS

LEI N° 218 DE 06 DE maio DE 1981

SÍMBOLOS	CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	NÚMERO DE CARGOS
DAS - 1	SECRETÁRIO-ADJUNTO	01
DAS - 2	COORD. ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO	01
DAS - 3	COORDENADOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO	01
DAS - 4	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	01
DAS - 4	INSPECTOR SETORIAL DE FINANÇAS	01
DAS - 4	ASSESSOR I	02
DAS - 5	ASSESSOR II	02

SÍMBOLOS	CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI	NÚMERO DE CARGOS
CAI - 1	ASSISTENTE I	01
CAI - 3	ASSISTENTE III	01
CAI - 5	SECRETÁRIO III	01
CAI - 6	SECRETÁRIO IV	01

ANEXO III

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

CARGOS CRIADOS

LEI N° 218 DE 06 DE maio DE 1981

SÍMBOLOS	CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	NÚMERO DE CARGOS
DAS - 3	COORDENADOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO	01
DAS - 4	INSPECTOR SETORIAL DE FINANÇAS	01
DAS - 4	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	01
DAS - 4	ASSESSOR I	02
DAS - 5	ASSESSOR II	02

SÍMBOLOS	CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI	NÚMERO DE CARGOS
CAI - 2	SECRETÁRIO II	01
CAI - 2	ASSISTENTE II	01
CAI - 3	SECRETÁRIO III	01
CAI - 4	ASSISTENTE IV	01

ANEXO IV

SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

CARGOS CRIADOS

LEI N° 218 DE 6 DE maio DE 1981

SÍMBOLOS	CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	NÚMERO DE CARGOS
DAS - 3	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	01

SÍMBOLOS	CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI	NÚMERO DE CARGOS
CAI - 2	ASSISTENTE II	01
CAI - 4	SECRETÁRIO II	01
CAI - 5	SECRETÁRIO V	01

LEI N° 219 DE 06 DE MAIO DE 1.981.

Xf

Altera o artigo 29, da Lei nº 189, de 18 de dezembro de 1980, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 29, da Lei nº 189, de 18 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - Os recursos provenientes desta operação de crédito destinam-se à implantação do sistema viário de apoio à produção agrícola."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de maio de 1.981.
PEDRO PEDROSSIAN
Governador

Decreto

DECRETO N° 1005 DE 05 DE MAIO DE 1981

Estabelece a competência, aprova a organização e estrutura da Secretaria Especial do Meio Ambiente e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do art. 58, da Constituição do Estado,

AUTOS COM VISTA

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 25/79 - Aquidauana - classe II "s"). Apelantes: Luiz Treliha Falcão (Adv. Dr. Carlos Fernando de Souza), Marla Coelho, menor impúber, representada por sua mãe Margareth Coelho Taveira (Adv. Dr. Carlos Stephanini). Apelado: O Espólio de Lázaro Martins de Freitas, representado por seu inventariante Nicanor Martins de Freitas (Advs. Drs. Onildo Alves da Silva, Clealdon Alves de Assis, Júlio Mário Abbott de Castro Pinto e Cleusa Spiuola). Intervenientes: Jairo Ribeiro da Silva e s/m. Solange Sanches Ribeiro, Solon D'Ávila Azedo e s/m. Paulina Vilhalba Azedo (Advs. Drs. Oney de Oliveira Leite, Salomão Francisco Amaral e Ladislau Ramos). RECORRENTES: Jairo Ribeiro da Silva e s/m. Solan ge Sanches Ribeiro, Solon D'Ávila Azedo e s/m. Paulina Vilhalba Azedo (Advs. Drs. Oney de Oliveira Leite, Salomão Francisco Amaral e Ladislau Ramos). RECORRIDOS: Luiz Treliha Falcão (Adv. Dr. Carlos Fernando de Souza) e Marla Coelho, menor impúber, representada por sua mãe Margareth Coelho Taveira (Adv. Dr. Carlos Stephanini).

"Com vista aos RECORRIDOS, pelo prazo de 10 (dez) dias, para os fins previstos no § 2º do art. 543 do Código de Processo Civil".

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluido o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 172/80 - Capital - classe II "o". Apelante: Walter Soares (Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana). Apelada: Companhia Real de Investimento Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Domingos Augusto Barbosa Cruz). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas. Apelação Cível nº 220/81 - Capital - classe II "q". Apelante: Pedro Paulo Figueirô (Adv. Dr. José Alves Nogueira). Apelada: Comercial e Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda - Comave. (Advs. Drs. Manoel da Silveira Borges e Maria Elízia Ferreira dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 05 de maio de 1.981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 04.05.81.AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

AO EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO.

1- Apelação Cível nº 230/81 - Classe II "q" - Nova Andradina. Apelante: A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Airton Edison de Araújo - Procurador Regional). Apelados: Antonio Odeon Garcia e sua mulher Darcy Ferreira Garcia (Adv. Dr. Orlando Hernandes Lopes).

2- Apelação Cível nº 64/81 - Classe II "s" - Dourados. Apelante: A Fazenda Pública do Município de Dourados (Adv. Dr. Paulo Cortes). Apelado: Yutaka Hashinoguti (Adv. Dr. Sebastião Andrade Filho).

AO EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS.

1- Exceção de Suspeição nº 02/81 - Classe II "d" - Dourados. Excipiente: Jovir Perondi (Adv. Dr. Josephino Ujacow). Excepto: Dr. Silvio Aparecido Barbeta - MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Dourados.

2- Apelação Cível nº 222/81 - Classe II "q" - Três Lagoas. Apelantes: Nilma da Silva Magalhães e seu marido Manoel Moreira Magalhães (Advs. Drs. Paulo Queiroz e Lucio Queiroz Moreira). Apelado: O Espólio de Francisco Messias (Adv. Dr. Cleto Luiz Mendonça - Curador Especial).

AUTOS ENCAMINHADOS AOS REVISORES:

AO EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO.

1- Apelação Cível nº 172/80 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Walter Soares (Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana). Apelada: Companhia Real de Investimento Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Domingos Augusto Barbosa Cruz).

2- Apelação Cível nº 220/81 - Classe II "q" - Capital. Apelante: Pedro Paulo Figueirô (Adv. Dr. José Alves Nogueira). Apelada: Comercial e Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda - Comave (Advs. Drs. Manoel da Silveira Borges e Maria Elízia Ferreira dos Santos).

AO EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS.

1- Apelação Cível nº 198/81 - Classe II "m" - Três Lagoas. Apelantes: Sotril - Sociedade Triângulo Ltda., Arnaldo Silva Leão e sua mulher Elza Ramires Leão e outros (Advs. Drs. Rubens Pires de Barros, Paulo Queiroz, Rosário Congro Neto, Rubens Lazarini, Gerson Gonçalves, João Olavo Bissooli, Antonio Duenhas Monreal, Aníbal Veloso de Almeida e Luiz Quinalha). Apelados: Ana Aparecida Queiroz e outros (Advs. Drs. Rayldo de Oliveira Gomes e Adaltio José João).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

1- Reexame de Sentença nº 49/81 - Classe II "l" - Ponta Porã. Interessados: Juiz "Ex-officio", Vereador Nélio Alves de Oliveira (Adv. Dr. Josephino

Ujacow) e a Câmara Municipal de Ponta Porã.

2- Apelação Cível nº 206/81 - Classe II "m" - Bataguassu. Apelantes: Maria Pitombo e Maria Madalena Pitombo, menores impúberes, representadas por sua mãe Edelvina Moreira de Jesus. (Adv. Dr. Lourival Pimenta de Oliveira). Apelado: Joaquim Xavier de Miranda (Adv. Dr. José Ferreira Rocha).

Campo Grande, 05 de maio de 1.981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário CriminalDESPACHO DA PRESIDÊNCIA

RECURSO ORDINÁRIO (Habeas Corpus nº 317/81 - classe I "a" - Três Lagoas. Impetrantes: Drs. J. B. Viana de Moraes e Carlos Leituga Júnior. Paciente: Joaquim Martins Chagas). RECORRENTE: Joaquim Martins Chagas. RECORRIDA: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Despacho de fls. 235:-

"Encaminhem-se os autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de pra-
xe. CG. 30/04/81. (a) Desembargador Jesus
de Oliveira Sobrinho - Presidente do Tribu-
nal".

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 05 de maio de 1981.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral.

PRESIDÊNCIADISTRIBUIÇÃO

484a. Audiência ordinária (§ único do artigo 56 da Resolução 04/80, de 08/05/80 - Regimento Interno), realizada em 04 de maio de 1.981. Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho . Diretora-Geral Dra. Itsume Murakami.

Foram distribuídos os seguintes processos:

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - RELATOR.

01- Habeas Corpus nº 370/81 - classe I "a" - Amambai. Impetrante: Dr. Jefferson Astolphi. Paciente: Airton Rodrigues da Silva.

EXMO. SR. DES. PEREIRA ROSA- RELATOR.

01- Apelação Criminal nº 273/81 - classe I "l" - Bataguassu. Apelante: A Justiça Pública. Apelados: Francisco Amaro Salviano (Dr. Luiz Alexandre de Oliveira), Joel Gonçalves dos Santos e Joaquim Gonçalves dos Santos (Dr. Jair Luiz do Nascimento).

Secretaria do Tribunal de Justiça.
Campo Grande, 05 de maio de 1.981.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral.

DESPACHO DO RELATOR:

AÇÃO PENAL Nº 07/81 - classe I "b" - Campo Grande. Querelante: Reinaldo Faria Pedroso. Querelado: Cecílio de Jesus Gaeta. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Despacho de fls. 45:-

"Visto. Inicialmente, verifico que o objeto da reclamação é a notícia da AL insita na folha de rosto do jornal "A CRÍTICA", de 12 a 18 de abril último, afigurando-se, pois, aplicável o art. 27, II, III e VIII, da LI (f. 9). Todavia, o querelante quer processar o ilustre Deputado nos termos dos arts. 138, 139 e 140, do CP (f. 2), começando por pedir, antes da solicitação da licença, sua notificação, "ex vi" do art. 558, § único, do CPP, para efeito do artigo seguinte, da mesma Lei Adjetiva Penal (f.8). Observe-se: O pedido é de notificação prévia (art. 142 do RI), como formulado (f. 8, in fine). Notifique-se, com observância da via regular e recomendada, às expensas do interessado. Pbl. Campo Grande, 5.05.1981. (a) Desembargador Pereira Rosa - Relator".

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 05 de maio de 1981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento.

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 04 de maio de 1.981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Agravio de Instrumento nº 286/81 - Capital - classe II "t". Agravante: Proncor - Unidade Intensiva e Cardiorespiratória Ltda. (Advs. Drs. Heloisa Helena de Barros Wanderley Maciel e Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa Prudêncio). Agravadas: Maria Arantes de Oliveira e Tacape - Comercial e Importadora de Aviões Ltda. (Adv. Dr. Heitor Medeiros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, improvendo-o, porém, em decisão uniforme. Custas ex vi legis".

Agravio de Instrumento nº 287/81 - Naviraí - classe II "t". Agravante: Madeireira Dal Pai S/A (Advs. Drs. Ruy José Rache, Paulo Macarini, Luiz Fernando Kuster, Valdir Lemos de Carvalho e Lúcia Pasqualin). Agravados: Antonio Rodrigues de Moura e s/m. Lucinda Rodrigues de Moura (Adv. Dr. Mário Sergio Rosa). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, mas negaram-lhe provimento, em decisão unânime. Custas ex more".

Apelação Cível nº 189/81 - Aquidauana - classe II "m". Apelantes: Mário Zillo e outros (Advs. Drs. Amando de Barros Sobrinho e Antonio Carlos Amado de Barros), Otaviano Vieira Marques (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Apelados: José Raimundo Damasceno (Adv. Dr. Marcus O. A. Guimarães), Ida Ramona de Moraes (Adv. Dr. Almir da Oliveira Moura), Alfredo Galina, Banco Financeiro S/A, Otaviano Vieira Marques (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho) e Wilson Loureiro de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram dos apelos, improvendo-os, porém, unanimemente. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 82/80 - Corumbá - classe II "n". Apelante: Argemiro Bulhões (Adv. Dr. Joilce de Araújo). Apelado: Ediscu Beno Pott (Advs. Drs. Alcindo Cardoso do Valle e Paschoal Carmelo Leandro). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, improvendo-o, porém, contra o voto do relator que o provia. Custas ex more".

Apelação Cível nº 95/81 - Capital - classe II "n". Apelante: Yoshinori Okumoto (Adv. Dr. Odilon de Oliveira). Apelado: Sabino Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Osório Caetano de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, dando-lhe provimento, unanimemente, para fixar o valor da indenização em Cr\$ 72.980,00 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta cruzeiros), mantido no mais, a decisão recorrida. Custas ex more".

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande,
04 de maio de 1.981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

M O V I M E N T O D E A U T O S

DIA 04/MAIO/1.981.

TRIBUNAL PLENO

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

01- Ação Penal nº 03/81 - classe I "b" - Campo Grande. Autora: A Justiça Pública. Réu: Sérgio Emanuel da Cruz. Ofendido: Aluísio Lessa Coelho.

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS.

01- Ação Penal nº 04/81 - classe I "b" - Campo Grande. Autora: A Justiça Pública. Réu: Sérgio Emanuel da Cruz. Ofendido: João Batista Pereira.

EXMO. SR. DES. PEREIRA ROSA.

01- Ação Penal nº 07/81 - classe I "b" - Campo Grande. Querelante: Reinaldo Faria Pedroso. Querelado: Cecílio de Jesus Gaeta.

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU.

01- Ação Penal nº 06/81 - classe I "b" - Campo Grande. Autora: A Justiça Pública. Réu: Sérgio Emanuel da Cruz. Ofendido: Nelson Trad.

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI.

01- Ação Penal nº 05/81 - classe I "b" - Campo Grande. Autora: A Justiça Pública. Réu: Sérgio Emanuel da Cruz. Ofendido: Nilton Gomes da Silva.

TURMA CRIMINAL

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

01- Apelação Criminal nº 272/81 - classe I "1" - Campo Grande. Apelante: Hélio Francisco de Paula (Drs. José Cardoso das Neves e Ademar Amorim da Silva). Apelada: A Justiça Pública.

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI.

01- Pedido de Desaforamento nº 09/80 - classe I "p" - Três Lagoas. Requerente: A Justiça Pública. Requeridos: Joaquim Martins Chagas e Valmir Martins Moreira (Drs. J. B. Viana de Moraes, Maria Celeste de Oliveira e Carlos Leituga Júnior).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

01- Habeas Corpus nº 356/81 - classe I "a" - Aparecida do Taboado. Impetrante: Dr. Wilson Fortes. Paciente: João Lizardo da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

02- Habeas Corpus nº 363/81 - classe I "a" - Corumbá. Impetrante: Dr. Luiz Orro de Campos. Paciente: Betzabe Arnez Cabrera. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Apelação Criminal nº 63/81 - classe I "j" - Paranaíba. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Cícero Avelino Dias (Dr. Diogo Robalinho de Queiroz). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

04- Apelação Criminal nº 271/81 - classe I "1" - Paranaíba. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Francisco Alves de Moraes (Dr. Hilário Carlos de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 05 de maio de 1.981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

JULG. DE DIRITTO DA 5ª VARA CÍVEL

JULG. DE... JOSE RIZKALLAH

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 290/81 Cobrança.

A - Adinaldo Leiteira da Fonseca. Adv. Drs. Gerson Ferreira da Silva e Beníno Viana Flores Neto.

R - Empresa de Transportes e Guarda Móveis Saenz Penâ Ltda.

Desp. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28 - 05 p.f., às 13 horas. Cite-se. Int.

Proc. nº 938. Execução.

A - Banco do Brasil S.A. Adv. Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira, Marcílio Schubert Pusa e Dra. Marina Viana Bandeira Barbosa.

R - Manoel Neto de Souza e José Pereira França.

Sent. 1 - Homologada a desistência de fls. 21, com relação ao executado José Pereira França. A declara extinto o processo com relação a ele.

2 - Intimado o autor do executado Manoel Neto Souza. Int.

Proc. nº 152/81 Execução.

A - Petronilho Faria Pires. Adv. Drs. Antônio Theophilo da Cunha e Adhemar M. de Carvalho Filho.

R - Airton Silveira Alves.

Sent. Diante do exposto com fundamento no art. 52, inc. I da Lei 6649/79, JULGO PROFERIR DENTE A AÇÃO, para, em consequência, decretar o despejo pedido, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel. Convoco o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Passada esta em jul. 18, expaga-se mandado de notificação. P. R. I. Cumprase.

Proc. nº 534/80 Execução.

A - Lucídio Gomes de Alencar. Adv. Dr. Luiz Gonzaga Coelho.

R - Julio Cesar Dutra de Moraes e outros.

Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 1518/79 Execução.

A - José Teodoro Neto. A v. Dr. Arnaldo Vicente Filho.

R - Leonel de Britto.

Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 251/81 Despejo.

A - José Zacarias da Costa. Adv. Dr. Humberto Canale Junior.

R - Maria Helga Pimentel.

Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 83/81 Execução.

A - Pedro Narikazu Miyahisa. Adv. Dr. Jair dos Santos Peliconi.

R - Joel Medeiros Mantaré e outros. Adv. Drs. Aparecida dos Passos.

Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 243/81 Despejo.

A - José Moreira. Adv. Dr. Vilmar Flores Acosta.

R - Carlos Escobar Valente.

Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 298/81 Despejo.

A - José Caetano Entrudo. Adv. Dr. Humberto Canale Junior e Dra. Sandra Neder Gomes.

R - José Hugo Sala Filho.

Desp. Fls. 14v.: diga c auto. I..

Proc. nº 189/81 Execução.

A - Ilde Marques Teixeira. Adv. Dr. Ulisses Duarte.

R - Arabutan Alves Marinho.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 839/80 Execução.
A - Onivaldo Pegaz. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - Waldir Matheus Pavon.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 327/81 Reivindicatória.
A - Waldemir Ferreira da Silva e Eliete Serra. Adv. Dr. João Pereira da Silva.
R - Normandias Gomes.
Desp. Junte-se o título de domínio referente à escritura de fls. 8. Int.

Proc. nº 404/80 Execução.
A - Vidraçaria Guapore Com. e Ind. Ltda. Adv. Dra. Ivone Tége Alves.
R - Fábrica de Móveis Capa da Índia Ltda.
Ofício de fls. 23. Desp. J. Int.

Proc. nº 270/81 Execução.
A - Serraria Santa Catarina Ltda. Adv. Dr. Wilson Vieira Loubet.
R - Noslino Construções Elétricas Ltda.
Reclamação de fls. 13. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 194/81 Execução.
A - Discar S.A. Adv. Dr. Ascario Nantes.
R - Adenalcides Azevedo Silva.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 67/81 Anulação de Título.
A - Erasmo Dias da Silva. Adv. Dr. Job Duarte.
R - Luiz Antonio Irineu de Souza.
Desp. Fls. 12v.: diga o autor. Int.

Proc. nº 510/80 Execução.
A - Solindo Medeiros e Silva. Adv. Dr. Deoclecio de Castro Lima.
R - Livraria e Papelaria Merkato Ltda. Adv. Dr. Marcelo Barbosa Martins.
Desp. Pagas as custas, expça-se carta de arrematação. Int.

Proc. nº 776/80 Depósito.
A - Ford Administração e Consórcios Ltda. Adv. Drs. José Rubens Vieira Nobre e Ulisses Duarte.
R - Theodomiro Diniz Biberg.
Aguardando pagamento de custas.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

Proc. nº 121/81 Despejo
A.: Artur Fernandes
R.: Antonino Moura Borges.
Adv. Milton de França Moraes e Antonino Moura Borges
Processo em ordem. A preliminar será examinada ao final, porque envolver-se com o mérito. Indefiro a prova pericial porque impertinente e irrelevante, tanto que o R. não a justificou devidamente. Defiro prova testemunhal e depoimento pessoal. A.I.J. para o próximo dia 29 de maio às 14:00 horas. I.

Proc. nº 511/79 Despejo
A. Elvezio Scampini
R. Euclides Cassolato
Adv. Ascario Nantes
Vistos,etc. Defiro a desistência, extinguindo o processo. Arquive-se-o. Averbação e docs. após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc. nº 245/81 Execução
A. Sonotec Eletrônica Ltda.
R. Jorge Antonio Cruz
Adv. Felix Balaniuc
Diga o A. em 3 dias.

Proc. nº 137/81 Consignação em Pagamento
A. Jonir Ferreira Lima
R. Maria Madalena de Mendonça
Adv. Otonio Alves de Sousa e Fayed Hanna Rizk
Querendo, especificuem as provas que desejam produzir no prazo de 5 dias. Cls.

Proc. nº 152/81 Ord. de Reintegração de Posse
A. Iracema Nantes dos Santos
R. Maria Reinalda Bogado.
Adv. Walter Ferreira e Naílo T. de Faria
Querendo, especificuem provas em 5 dias. Cls.

Proc. nº 194/81 Imissão de Posse
A. Theomar Ind. e Comércio Ltda.
R. Pint Propaganda Ltda, e outro
Adv. Antonio de Araújo Chaves e Gethe Xavier P. Gama
Querendo, especificuem provas em 5 dias. Cls.

Proc. nº 36/81 Execução
A. Cobermat-Com. e Rep. Ltda.
R. Herman Benjamin M. Morales

Adv. Antônio K. Sadella
Diga o credor. Cls.

Proc. nº 229/80 Execução
A. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A
R. José Marcelino da Silva e outros
Adv. Arnaldo Vicente Filho
Diga o credor em 3 dias. Cls.

Proc. nº 189/79 Execução
A. Moacyr Cecílio da Costa
R. Berlindo de Castro Lima
Adv. Aires Gonçalves e Jonas dos Santos Pellicioni
Fale o credor em 3 dias, pena de arquivamento.

Proc. nº 588/80 Cobrança de Alugueres-Apelação Cível
A. Edith Esmeralda S. Azambuja
R. Alfredo Theotonio Pereira
Adv. Erlito Natalício Fretes e Epaminondas Alves P. Filho
Intimem-se as partes do retorno do processo. Aguarde-se por 10 dias. Cls.

Proc. nº 251/81 Busca e Apreensão
A. Financial Bragança-Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos
R. Maria Conceição Freyre Lino
Adv. Ascário Nantes
Vistos, etc. Defiro a desistência e extinguo o feito. Arquive-se-o. Averbação e docs. após o pagamento das custas remanescentes. P.R.I.

Proc. nº 178/80 Execução de Sentença
A. Sociedade Civil Consórcio Nacional Ford
R. Juvenal Araujo Neto
Adv. Ulisses Duarte e Ailton Cabral Duarte
Atenda o credor o art. 20 do Provimento 01/80 da C.G.J.

Proc. nº 891/80 Despejo
A. Nadua Ale Sayd
R. Luiza Dessimoti do Rego
Adv. Nelson Kamiya e Milton de França Moraes
Arquive-se. P.I.

Proc. nº 158/80 Consignação em Pagamento
A. Durvalina Montello Cavalcante
R. Cerâmica Natale Petri Ltda. e outro
Adv. Estácio Eudociak e Milton de França Moraes
Diga a A. em 48 horas, pena de arquivamento.

Proc. nº 61/81 Execução
A. Mead Johnson Ind. e Com. Ltda.
R. Com. Farroupilha Ltda. Farmácia Santa Rita
Adv. Rosely Coelho Scandola
Diga sobre a avaliação.

Proc. nº 49/81 Carta Precatória oriunda da Com. de Aquidauana-MS.
A.: Banco do Brasil S/A
R.: Francisco Cardoso de Freitas e outro
Adv. Mitio Maki
Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 733/79 Divisão Judicial
A. Domingos Mendonça da Silva e outros
R. Lino Mendonça da Silva e outros
Adv. Artidor Pereira de Sousa e Erlito Natalício Fretes
Digam sobre os honorários do perito.

Proc. nº 22/81 Busca e Apreensão
A. Ford-Administração e Consórcios Ltda.
R. Edson Solon Borges
Adv. Ulisses Duarte
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo-se o feito. Arquive-se-o. Averbação e docs. só após o pagamento das custas remanescentes. P.R.I.

Proc. nº 611/79 Execução
A. Cecílio Lino de Rezende
R. Teotonio Luiz de Sales
Adv. Henoch Cabrita de Santana
Vistos, etc. Extingo o processo, arquivando-se-o. Averbação e docs. após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc. nº 1577/79 Execução
A. Eduardo Azato
R. José Charbel
Adv. Bonifácio T. Higa
Vistos, etc. Extingo o processo. Arquive-se-o. Averbação e docs. após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc. nº 752/79 Ord. de Rescisão de Contrato-Execução de Sentença
A. Imobiliária Ocampo Ltda.
R. José Coelho
Adv. Jonas dos Santos Pellicioni
Diga o interessado em 2 dias, pena de arquivamento.

Proc. nº 17/81 Execução
A. Darci Andrade
R. Miguel Tadeu Fortes
Adv. Paulo Tadeu B.M. Nagata
Vistos, etc. Processo extinto, arquivando-se-o. Averbação e docs. P.R.I.

Proc. nº 35/81 Despejo
A. Fukuji Tomiyoshi

R. José Riel de Aguiar
Adv. Antonio T.da Cunha
Arquive-se.I.

Proc.nº 195/81 Ord.de Cobrança
A. Paulo Custódio Pereira
R. Atílio Nunes Leal
Adv. Osvaldo Cabral
Vistos,etc .Defiro o pedido,extinguindo o feito.Arquive-se-o.Averbação e docs. após o pagamento das custas.P.R.I.

Proc.nº 902/79 Execução
A.Bamerindus S/A
R. Gastão Fernando Garmatter
Adv. Carmelino A. Rezende e Cármico Soléo
Digam sobre o cálculo.

Proc.nº 208/80 Execução
A. Sul Brasileiro -Créd. Financiamento e Investimentos S/A
R. Adeline Menegazzo e outro
Adv. Rene Siufi
Vistos,etc .Defiro o pedido,extinguindo o processo.Arquive-se-o.Averbação e docs. após o pagamento das custas remanescentes.P.R.I.

Proc.nº 985/80 Execução
A. Cesar Maciel de Paula
R. Haroldo Cristovão de Miranda
Adv. Jair de Almeida Serra Neto
Vistos,etc .Defiro o pedido,extinguindo o processo.Arquive-se-o.Libere-
se o bem penhorado.Averbação e docs. após o pagamento das custas.P.R.I

Proc.nº 52/80 Carta Precatória oriunda da Com.de São Paulo-SP.
A. Credicard-Cia.Turismo ,Promoções e Administração
R. João Fernandes Fonseca
Adv. Ary Mandelbaum e Álvaro da Silva Novaes
Deposite-se de imediato o R. o pagamento da dívida e demais comina-/
ções legais a importância de CR\$ 14.420,17.

Proc.nº 1910/79 Despejo -Apelação Civil.
A. Edith Esmeralda S. Azambuja
R. Alfredo T. Pereira
Adv.Erlio Natalício Fretes e Epaminondas A. P. Filho
Intime-se do retorno dos autos,aguardando-se as providências por 10
dias.Cls.após.

Proc.nº 276/79 Busca e Apreensão
A. Ford Administração e Consórcios Ltda.
R. Gandhi Winckler
Adv. José Rubens V.Nobre
Diga o A. em 5 dias.Cls.

Proc.nº 1196/79 Execução
A. Guerino Lachi
R. Wenceslau Gomes de Oliveira e outro
Adv. Helio Marques Bento
Diga o credor em 3 dias.Cls.

Proc.nº 74/81 Ordinária
A. Jolivete Bento de Souza
R. Silvério José Santiago Filho e s /m.
Adv. Fernando Marques e Américo Antônio F.Nicolatti
Prazo de 5 dias para que as partes,querendo,especifiquem provas a pro-
duzir,justificando-as.Cls.com urgência.

Proc.nº 256/81 Reintegração de Posse
A. Doralina Nogueira da Souza
R. Abílio Coelho Aristimunho e outros
Adv. Ernesto P.Borges Filho e Moacir Scandola
Diga o A. em 5 dias.

Proc.nº 465/80 Execução
A. Comave Ltda. Comercial e Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda
R. Antonio Carlo Pereira e outro
Adv. Manoel da Silva Borges
Diga a A. em 3 dias.

Proc.nº 2000/79 Execução
A. Dalton de Souza Lima
R. Ghazi Dahrouge
Adv. Paulo Dimas A. Penteado
Manifeste-se o credor em 48 horas, pena de requivimento.

Proc.nº 903/80 Execução
A. Wanil Importadora de Alimentos Ltda.
R. Miguel Filartiga Neto e outro
Adv. Pedro Sakamoto
Arquive-se.P.I.

Proc.nº 1136/80 Cobrança
A. Veibrás-Veículos Brasileiros Ltda.
R. Ary Neto dos Santos
Adv. Américo Antonio F.Nicolatti
Arquive-se.P.I.

Proc.nº 1058/80 Ressarcimento de Danos
A. Edith Esmeralda S.Azambuja
R. Alfredo T. Pereira
Adv. Erlio Natalício Fretes e Epaminondas Alves P.Filho
Ao apelado.

Editais

Comarca de Campo Grande

EDITAL

GILKA MARTINS, Oficial do Registro de Imóveis da 2a.Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,etc...

FAZ SABER que atendendo solicitação feita por APOLOMIO ZARDO e sua mulher VERA LUCIA MURICY ZARDO, representados pela firma ELDORADO EM PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC.03.512.282/0001-02, com sede nesta cidade, por força de procuração arquivada neste cartório, proprietários do loteamento denominado "JARDIM SÃO CONRADO", nesta cidade, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei nº 766, de 19 de dezembro de 1.979, ficam intimados a comparecerem neste cartório, a rua 14 de Julho, 1.640, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso de seus lotes em dito loteamento, os seguintes compromissários compradores : ARI TEODORO DE SOUZA FRANCISCO HIDEIRO YASSUDA (2)
BRADEMRIT JOSE PEDRON LAURINDO ALEIXO DE SOUZA
ISAO OSHIRO (3) ROSA KATAYAMA YASSUDA(3)
NILZA THEREZINHA DE BRITTO TESUO ADKI
ROBERTO PAULO BRAZ ZORAIDE APARECIDA M.PAREDES
VICTOR CARMINDO ATIENZA

Decorrido o prazo de dez(10) idas, contados da data da última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado os referidos compradores serão considerados intimados e terão o prazo de trinta(30) dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande, 28 de abril de 1981

(Cr\$ 1.805,00-G.2017-I)

(a) Gilka Martins
Oficial do Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA , Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL requerida por GETULIO CORNELLAS SANTA contra ANTONIO STAUB (Proc. nº 298/81) que se processou perante este Juizo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo e publicado na forma da lei, ficam NOTIFICADOS a pessoa de TERCEIROS para responder os termos da referida ação sob pena de se prosseguir a sua revelia.Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civil desta Capital. GETULIO CORNELLAS SANTA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nessa cidade de Campo Grande, à rua 13 de Junho nº 1.683, por seu procurador e advogado, que esta subscreve, (doc. junto) vem com o maior respeito e acatamento perante V. Exa. requerer uma NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, para efeito de REVOCAÇÃO DE MANDATO, nos termos dos arts. 1.316 a 1.318 do Código Civil Brasileiro, e arts. 867 a 873, do Código de Processo Civil. Para o que expõe e requer o seguinte: 1) Que na qualidade de Inventariante dos bens que ficaram por falecimento de seu pai, Sr. ESTEBAN CORNELLAS, o REQUERENTE sem qualquer conhecimento Prévio, OUTORGOU ao Sr. ANTONIO STAUB, brasileiro, casado, professor, CIC nº 151.434.149/20, residente na cidade de Terenos-MS, à rua Dr. Ary Coelho de Oliveira 447, duas Procurações por Instrumentos Públicos a saber; A Primeira outorgada em data de 06 de Fevereiro de 1.980, no Cartório do 2º Ofício, desta Capital, livro nº 454, fls 260. A segunda outorgada em data de 07 de março deste mesmo ano 1.980, perante o Cartório do 6º Ofício de Notas desta Comarca, livro nº P-24 às fls. 45. (anexas) cujos instrumentos traz poderes expressos para o Mandatário, amplos e ilimitados, para constituir advogado, e este usar dos poderes de Clauses-Ad-Judicia, para fôr em geral requerer o inventário dos bens deixados por falecimento de ESTEBAN CORNELLAS, podendo assinar termo de inventariante, apresentar documentos, vender, ceder, transferir, comprar imóveis, assinar as escrituras que se fizerem necessária, com todas as cláusulas de estilos, dar área, limites, confrontações, transmitir posse, jus, direito, domínio e ação responder pela evicção de direito, representá-lo junto as Repartições Públicas, tratar de todo e qualquer assunto em nome do outorgante e demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato inclusive substabelecer. 2) O requerente pretende revogar todo e qualquer mandato outorgado ao SR.ANTONIO STAUB, já qualificado acima, como de fato revogado tem. Para tanto, requer a V.Exa. se dignar ordenar: a) a notificação pessoal do Sr. ANTONIO STAUB, para tomar conhecimento desta revogação. b) a intimação dos Srs. Tabeliões dos Cartórios do 2º e 6º Ofício de Notas desta Comarca, para que averbem essa revogação e não mais forneçam trasladados e mesmo se fornecer, que se façam neles constar a revogação. c) a intimação de todos os Tabeliões e Oficiais de Registro de Imóveis desta Comarca, afim de que não lavrem e nem registrem atos realizados com base nas referidas Procurações. d) a expedição de Editais para intimação de terceiros interessados, para que tomem conhecimento do ora requerido e no futuro não venham alegar ignorância. Finalmente, pede que após cumpridas as formalidades legais sejam os autos devolvidos independente de traslado. Nestes termos, dando-se à presente o valor mínimo legal para os efeitos fiscais. P.Defерим. Campo Grande, 10 abr. de 1.981 (a) Manoel da Silveira Borges. O.A.B.MS 2.127. DESPACHO. R e A. notifiquem-se na forma requerida e publiquem-se editais, com prazo de vinte (20) dias. I. § C. Grande, 14/Abril/81 (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito. E por esta e na melhor forma de direito expedi-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei, e o seu prazo transcorrerá da

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - À Secretaria Especial do Meio Ambiente, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 218 de 06 de maio de 1981, compete o comando operacional de seus órgãos na orientação técnica e execução programática, no planejamento, na organização, na direção e no controle dos programas e projetos definidos e/ou aprovados pelo Governo do Estado, visando implantar a política governamental de racionalização do uso e conservação dos recursos naturais, bem como de preservação e controle ambiental no território do Estado e, especificamente:

- I - promover, supervisionar, coordenar e executar programas, projetos e atividades, inclusive as de fiscalização por si, ou em convênio com outras entidades e órgãos públicos voltados à preservação ambiental no meio urbano e rural;
- II - identificar os recursos naturais do Estado com vistas à execução de políticas conservacionistas;
- III - exercer atividades de vigilância, fiscalização e proteção à natureza, compreendido como tal a fauna e flora, terrestre e aquática, bem como os recursos hídricos e o solo;
- IV - promover e executar, preferencialmente em convênio com entidades universitárias e de pesquisa e fundações, levantamentos, estudos e pesquisas no domínio da preservação ambiental;
- V - promover contatos visando à coordenação de esforços entre entidades públicas e privadas, cujas atividades tenham relação direta ou indireta com a preservação e controle ambiental;
- VI - promover medidas para a conscientização das comunidades quanto à preservação ambiental;
- VII - sugerir a quem de direito, o tombamento de áreas de preservação permanente para a criação de parques e reservas naturais;
- VIII - implantar e administrar os parques e as reservas naturais de propriedade do Estado, fiscalizando seu uso, por si ou em convênio com outras entidades públicas;
- IX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como acordos e convênios ligados às atividades sob sua jurisdição;
- X - colaborar com as autoridades federais, estaduais e municipais na execução de quaisquer providências concernentes às suas finalidades;
- XI - propor ao Poder Executivo, a adoção de medidas de emergência, visando à preservação e o controle ambiental.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURASeção I
Da Disposição Especial

Art. 2º - A Secretaria Especial do Meio Ambiente será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Coordenador de Planejamento, Finanças e Administração que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 3º - Incumbe ao Coordenador de Planejamento, Finanças e Administração:

- I - substituir o Secretário de Estado em seus impedimentos legais e eventuais;
- II - coordenar as atividades setoriais de planejamento, finanças e administração;
- III - assistir o Secretário de Estado em suas representações sociais e funcionais;
- IV - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Seção II
Da Estrutura

Art. 4º - A Secretaria do Meio Ambiente tem como órgão colegiado o Conselho Estadual de Controle Ambiental e como entidade vinculada e supervisionada o Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB).

Parágrafo Único - O Secretário de Estado do Meio-Ambiente, será o Diretor-Geral do INAMB e Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Fica o Secretário de Estado do Meio Ambiente autorizado a instituir mecanismos de natureza transitórias, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes, durante a fase de implantação da Secretaria.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de Maio de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

HUGO JOSÉ BONFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

GAZI ESGAIB
Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Fazenda

Resolução

RESOLUÇÃO/SEF Nº 223 DE 05 DE MAIO DE 1981

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da padronização no preenchimento das Guias de Informação do I.T.B.I., e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 138 do Decreto-Lei nº 66 de 27 de abril de 1979 (CTE) e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma padronização no preenchimento dos itens que compõem as Guias de Informação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I.;

CONSIDERANDO a necessidade de uma absoluta paridade no que se refere à justiça do valor arbitrado pelo órgão competente para fins de recolhimento do imposto devido pelo contribuinte;

CONSIDERANDO que a deficiência no preenchimento das citadas guias, poderá induzir o corpo técnico da Secretaria de Fazenda a adotar um critério de avaliação injusto, para qualquer das partes;

R E S O L V E:

Art. 1º - Atendendo ao disposto no artigo 115 do Decreto-Lei nº 66 de 27.04.79, na guia a ser expedida pelo escrivão de notas ou tabelião, antes da lavratura da escritura, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - tipo da transmissão (inter-vivos ou causa mortis);
- II - nome completo do(s) adquirente(s);
- III - endereço completo (logradouro, número, cidade, município, Estado, etc.);
- IV - C.P.F. ou C.G.C. e Inscrição Estadual;
- V - nome completo do(s) transmitente(s);
- VI - endereço completo (logradouro, número, etc.);
- VII - C.P.F. ou C.G.C. e Inscrição Estadual;
- VIII - natureza da transmissão (venda, doação, permuta, etc.);
- IX - endereço do imóvel;
 - a) Urbano: logradouro, número, bairro, etc.
 - b) Rural: região do cadastro imobiliário Regional e distância da sede.
- X - Inscrição do imóvel (rural - CPRA);
- XI - Tipo do imóvel:
 - a) Urbano: terreno, casa, etc.
 - b) Rural: chácara, sítio, fazenda, etc.
- XII - Área do imóvel;
- XIII - Área construída (se houver);
- XIV - Fração ideal (quando fôr o caso);
- XV - Valor total da operação;
- Nos casos de transmissão causa mortis:
- XVI - Nome do "De Cujus";
- XVII - Data do falecimento;
- XVIII - Data do início do inventário;
- XIX - Data da homologação do cálculo;
- XX - Data da intimação da sentença homologatória do cálculo;
- XXI - Inventariante;
- XXII - Cartório;
- XXIII - Comarca;
- XXIV - Relação dos herdeiros ou legatários;
- XXV - Data da emissão da guia;
- XXVI - Assinatura do responsável;
- XXVII - No espaço correspondente ao ítem XI da Guia de Informação, deverão ser especificados os seguintes dados:
 - a. imóveis urbanos: (casa, apartamento, etc.).
 - a.1. área do terreno ou fração ideal (m²).
 - a.2. modelo de construção (térrea, sobrado, etc)

- a.3. material da construção (madeira, alvenaria)
- a.4. tipo de construção (luxo, primeira ou popular).
- a.5. área construída ou útil (m²).
- b. imóveis rurais:
 - b.1. localização no Cadastro Imobiliário Regional do Estado (CIR);
 - b.2. distância em kms. da sede do município;
 - b.3. vegetação predominante (mata, cerrado, varjão, croa, etc.);
 - b.4. área formada (Has);
 - b.5. área pastagem natural (Has);
 - b.6. área matas (Has);
 - b.7. área cerrado (Has);
 - b.8. aspecto físico do terreno (montanhoso, plano, furna, ondulado, etc.);
 - b.9. tipo físico do terreno (arenoso, argiloso, etc.);
 - b.10. hidrografia (principais rios, córregos ou ribeiros existentes dentro da área do imóvel ou nas divisas do mesmo);
 - b.11. benfeitorias existentes: (especificar individualmente: sede, mangueiro, campo de pouso, açude, barragens, etc);
 - b.12. existência ou não de jazidas minerais ou fontes hidro-minerais (declarar).

Parágrafo Único - Os itens b.4, b.5, b.6 e b.7 devem ser declarados apenas se existentes no imóvel.

Art. 2º - De acordo com o que dispõe o artigo 116 do CTE, o I.T.B.I. será recolhido somente através de guias visadas pela repartição fazendária e preenchidas de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 05 de Maio de 1981

WILSON COUTINHO

Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Dia: 30/04/81 - Processo nº 04/00617/81

Dia: 05/05/81 - Processo nº 04/00581/81

Dia: 04/05/81 - Processo nº 04/00597/81

- Autorizo a despesa e a emissão de empenhos.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 29 de abril de 1.981

- Processo nº 07/0779/80 - Contrato nº 066/80

" Autorizo a prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias.

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 105ª sessão ordinária, do dia 23 de abril de 1981, sob a presidência do Dr. René Siufi.

Proc. nº 08.004.063/81 - Prisão Albergue.

Requerente: José Mário Lopes.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 062/81, do Conselheiro Relator Dr. Octávio Pacheco Lomba, opinando para que seja reduzida em 1/6 a pena, e indeferiu o pedido de Prisão Albergue, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.

Campo Grande, 04 de maio de 1981.

a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.

Secretaria do Conselho Penitenciário.

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 106ª sessão ordinária, do dia 28 de abril de 1981, sob a presidência do Dr. João Antônio de Oliveira Martins.

Proc. nº 08.004.069/81 - Prisão Domiciliar.

Requerente: Marcíria Lemos.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 065/81, da Conselheira Relatora Dra. Eliza Marques de Souza Inouye, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.072/81 - Prisão Albergue.

Requerente: Ramão Ribeiro Neto.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 064/81, do Conselheiro Relator Dr. Wilson Macksood, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.

Campo Grande, 04 de maio de 1981.

a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.

Secretaria do Conselho Penitenciário.

Secretaria de Comunicação Social

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/81

O Presidente da Junta Permanente de Licitação-JPL, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário de Estado de Comunicação Social, através do Processo 05/0353/81, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de Equipamentos de Som, destinados a esta Secretaria.

Os envelopes de propostas serão recebidos às 10:00 (dez) horas do dia 14 (quatorze) de Maio de 1.981 no 4º andar do ERPE, situado à Av. 31 de Março nº 559, sala 12, nesta Capital.

O respectivo Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço supra citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Campo Grande, 06 de Maio de 1.981.

ERONIDES DE OLIVEIRA FRANÇA

Presidente

Secretaria de Saúde

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/81

Objeto: Material de Expediente

A Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul, através da Junta Permanente de Licitação designada pela Resolução/SS de 10 de fevereiro de 1981, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 15 de maio de 1981, TOMADA DE PREÇOS para fornecimento de Material de Expediente a serem utilizados pelos órgãos vinculados a esta Secretaria.

Os interessados poderão obter o Edital completo, contendo as bases da Licitação e as informações necessárias na Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde, sita à Rua I, Quadra Y - Terminal do Oeste - Pavimento Superior, nesta, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas, mediante apresentação do Cartão do Registro Central de Fornecedores.

Campo Grande, 05 de maio de 1981

JAYME ANTONIO MEIRELES DE OLIVEIRA
Pres. Junta Permanente de Licitação

Secretaria de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz público para o conhecimento dos candidatos aprovados em Concurso Público para Provimento de Cargos do Grupo Magistério do Plano de Classificação de Cargos e Empregos de Mato Grosso do Sul, que nos dias 16 e 17 de maio de 1981 serão apresentadas as vagas a serem escolhidas pelos concursados da Região de Três Lagoas, que agrupa os Municípios de Três Lagoas, Aparecida do Taboado, Água Clara, Brasilândia, Inocência, Paranaíba, Cassilândia, Selvíria e Costa Rica.

SEDE: Três Lagoas

LOCAL: Câmara dos Vereadores de Três Lagoas

NÚMERO DE VAGAS DA REGIÃO:

A) 1º Grau - de 1a. a 4a. séries

92 vagas

B) 1º Grau - de 5a. a 8a. séries

Português - 244 horas-aula

Inglês - 121 horas-aula

Educação Física - 91 horas-aula

Matemática - 180 horas-aula

Ciências Físicas e Biológicas - 166 horas-aula

História - 88 horas-aula

Geografia - 106 horas-aula

C) 2º Grau - Profissionalizante

História e Filosofia da Educação - 16 horas-aula
 Psicologia Geral e Educacional - 54 horas-aula
 Sociologia - 17 horas-aula
 Didática e Prática de Ensino - 52 horas-aula
 Estrutura e Funcionamento - 12 horas-aula
 Contabilidade e Custos - 52 horas-aula
 Direito e Legislação - 10 horas-aula
 Economia e Mercado - 09 horas aula

D) Especialista de Educação - Supervisão Escolar

05 vagas

APRESENTAÇÃO:**A) Professores aprovados para o 1º Grau - de 1a. a 4a. séries**

Dia: 16 de maio
Início: 07:00 horas

B) Professores aprovados para o 1º Grau - de 5a. a 8a. séries

Dia: 16 de maio
 Português - início às 13:00 horas
 Inglês - início às 15:00 horas
 Educação Física - início às 16:30 horas
 História - início às 18:00 horas
Dia: 17 de maio
 Matemática - início às 07:00 horas
 Ciências - início às 09:00 horas
 Geografia - início às 11:00 horas

C) Professores aprovados para o 2º Grau - Profissionalizantes e Especialistas de Educação

Dia: 17 de maio
Início: 13:30 horas

DISPOSIÇÕES GERAIS

01 - Todos os candidatos aprovados deverão comparecer no dia, local e horário acima discriminados, ficando esclarecido, que, será observada rigorosamente a ordem de classificação.

02 - Foram identificadas como vagas para os concursados:

- 2.1 - Professor da 1a. a 4a. séries do 1º Grau:
 a) as classes atualmente regidas por professores contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas;
 b) as classes atribuídas a docentes estatutários a título de carga suplementar de trabalho (aulas excedentes);
 c) as classes regidas por professores efetivos não habilitados.

2.2 - Professores de 5a. a 8a. séries do 1º Grau e dos Cursos Profissionalizantes de 2º Grau:

- a) o número de horas-aula ministradas por professor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas;
 b) o número de horas-aula atribuídas ao professor efetivo a título de carga suplementar de trabalho (aulas excedentes);
 c) o número de horas-aula atribuídas ao professor enquadrado sem habilitação específica para as disciplinas ofere-

cidas em concurso.

2.3 - Para os Especialistas de Educação, as escolas que, pela tipologia, comportem Supervisor Escolar.

03 - Não serão computadas para caracterização de vagas iniciais para concursados:

- a) as horas-aula de disciplinas não oferecidas em concurso;
 b) as horas-atividade previstas no Artigo 61, § 1º, do Título VII da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981;
 c) as horas-aula de professor efetivo em gozo de licença;
 d) as vagas ocupadas por docentes leigos que cursam o PROJETO LOGOS (Convênio MEC/SE).

04 - A convocação de candidatos aprovados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação no concurso para escolha de vagas, conforme dispõe o item VIII - Disposições Finais, das "Instruções Especiais", do Edital do Concurso publicado no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1981.

05 - Feita a escolha da vaga não será permitida qualquer alteração, de acordo com a Resolução-Conjunta SAD/SED nº 03, de 22 de janeiro de 1981.

06 - O não comparecimento para escolha das vagas, bem como a não assunção da vaga no prazo legal, implica na eliminação do concursado - conforme dispõe o item VIII - Disposições Finais, das "Instruções Especiais", anexas ao Edital do Concurso, publicado no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1981.

07 - O candidato aprovado no concurso, que seja ocupante de cargo, emprego ou função no Estado de Mato Grosso do Sul, não terá qualquer vantagem sobre os demais.

08 - O candidato que comparecer ao ato de escolha de vaga e, declarar a sua não aceitação, só será reconvocado após a chamada do último classificado.

09 - No ato de seu comparecimento para a escolha, o candidato deverá firmar um termo de compromisso, declarando sua aceitação ou desistência em ocupar o cargo para o qual foi convocado.

10 - O Especialista de Educação que acumular cargo de professor poderá ministrar aulas para o nível I a IV e ou de acordo com sua habilitação.

11 - Os Professores e/ou Especialistas de Educação, aprovados no Concurso, que se encontram à disposição de outros órgãos, serão lotados nas Agências e terão sua cedência mantida.

12 - A escolha de vaga poderá ser feita por instrumento legal de procuração em caso de impedimento do candidato.

13 - O Professor concursado ficará sujeito a uma carga horária mínima correspondente a 12 (doze) horas semanais de acordo com o Inciso I do Artigo 61 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981.

14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 06 de maio de 1981.

MARISA SERRANO FERZELI
 Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 08/81-CP

PROCESSO Nº 13/06950/81

PARTES: Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e o Fun-

do de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Intercâmbio de pessoal técnico especializado.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 1.981.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

- a) MARISA SERRANO FERZELI
- a) JOSÉ MENDES
- a) ALBERTO CUBEL BRULL
- a) MARIA APARECIDA PEDROSSIAN

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 04/81

PROCESSO Nº 13/07209/81

PARTES: Prefeitura Municipal de Campo Grande e Estado de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Ceder 01 (uma) sala do próprio da municipalidade situado à rua São Paulo nº 1638, para instalar e fazer funcionar, a título precário, a extensão da Escola Estadual de 1º Grau Severino de Queiróz.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 1.981.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

- a) LEVY DIAS
- a) MARISA SERRANO FERZELI

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 05/81

PROCESSO Nº 13/07210/81

PARTES: Prefeitura Municipal de Campo Grande e Estado de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Ceder 02 (duas) salas do próprio da municipalidade situado à rua Campos do Jordão s/nº, para instalar e fazer funcionar, a título precário, uma Escola Estadual de 1º Grau a ser criada.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 1.981.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

- a) LEVY DIAS
- a) MARISA SERRANO FERZELI

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 06/81

PROCESSO Nº 13/07211/81

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBJETO: Ceder 01 (uma) sala do próprio da municipalidade situado à rua 19 de abril nº 01, para instalar e fazer funcional, a título precário, a extensão da Escola Estadual de 1º Grau Henrique Ciryllo Corrêa.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 1.981.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

- a) LEVY DIAS
- a) MARISA SERRANO FERZELI

Procuradoria Geral do Estado

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO POR CONVITE

Conforme o Convite abaixo indicado, fica adiado ao Licitante a prestação dos serviços respectivos.

CONVITE Nº 001/81
TOTAL-Empresa de Serviços Gerais.

Campo Grande, 05 de maio de 1981.

JORGE ANTONIO SIUFI
Procurador Geral Adjunto do Estado

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1.981

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar PEDRO GRISSON das funções de Juiz de Paz do município de Pedro Gomes.

Nomear ANTONIO PAULO DE BARROS LEITE para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Indústria e Comércio.

Nomear JOSÉ UBIRAJARA GARCIA FONTOURA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Nomear ADONE COLLAÇO SOTOVIA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado na Secretaria Especial do Meio Ambiente, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Diretor-Geral do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul-INAMB.

Nomear JUSSUY LARANJEIRA GOMES para exercer, na Secretaria da Agricultura e Pecuária, o cargo em comissão de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 218, de 06 de maio de 1.981.

Secretaria de Fazenda

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

MÊS DE REFERENCIA : FEVEREIRO DE 1981

EMPREGADOR : SECRETARIA DE FAZENDA
REPRESENTADO POR WILSON COUTINHO

Contratados :
 ANA MARIA ESCALANTE RIBEIRO
 ANÍZIA SHIZUE KANASHIRO
 BETY FERREIRA NUNES
 CEZAR RUTTER DE ALBUQUERQUE
 CLEUZA LOUREIRO MASCARENHAS
 CLOVIS LOUREIRO
 DEMILSON GOMES TRINDADE
 ELIANE INÁCIO ÁVILA
 ELIANE DE OLIVEIRA SICHINEL
 ELVIRA CUNHA CARPI
 FLÁVIO NELSON DE OLIVEIRA
 LOURIVALDO SANT'ANA
 LUIZ TADEU TOLEDO
 MARIA VITORIA DA SILVA
 MARTINA NORIKO KANASHIRO
 MÁRIO ARRUDA FIALHO
 RAIMUNDO HÉLIO GOMES ADEODATO
 SÉRGIO ROBERTO TEIXEIRA
 VIRGINIA ADANIA
 WALDIR PERES FILHO
 ZUMILDA HISACO KANASHIRO

PRAZO : Prorrogado por mais (1) um ano
Todas as demais cláusulas serão mantidas.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

MÊS DE REFERENCIA : MARÇO DE 1981

CONTRATANTE : SECRETARIA DE FAZENDA
REPRESENTADO POR WILSON COUTINHO

Contratados :
 ALBERTO APARECIDO ROBERTO NOGUEIRA
 ANTONIO CASTELANE NETO
 CATARINA MACIEL LEITE
 IDELVEZ ALEGRIA DE SOUZA AZEVEDO

FERNANDO CEZAR DE FIGUEREDO
 MARIA IMACULADA MORAES DOS SANTOS
 MATILDE FERREIRA COELHO
 MUCIO FERREIRA RIBAS
 OMAR GOULART-ONÇA
 PLINIO MASCARENHAS BITENCOURT
PRAZO : Prorrogado por mais 1 (hum) ano
 Todas as demais cláusulas serão mantidas.

EXTRATO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
MÊS DE REFERENCIA : FEVEREIRO DE 1981
CONTRATANTE : SECRETARIA DE FAZENDA
 REPRESENTADO POR WILSON COUTINHO
Contratados :
 CLÓVIS GONÇALVES DA SILVA
 ERIQ GARCIA SILVA
 MARIA JOSÉ CAETANO DE MELLO
 SANDRA MARIA HILL ALLAMANN
PRAZO : 2 (dois) anos
 Todas as demais cláusulas serão mantidas

EXTRATO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
MÊS DE REFERENCIA : MARÇO DE 1981
CONTRATANTE : SECRETARIA DE FAZENDA
 REPRESENTADO POR WILSON COUTINHO
Contratados :
 MARILENE MARGARETE DE ALMEIDA
 VERA APARECIDA DA SILVA BRAUER
PRAZO : 2 (dois) anos
 Todas as demais cláusulas serão mantidas.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
MÊS DE REFERENCIA : JANEIRO DE 1981
EMPREGADOR : SECRETARIA DE FAZENDA
 REPRESENTADO POR WILSON COUTINHO
Contratados :
 CESAR CHEDID
 DILSON DE CASTRO ROSA
 ELIZETE INÁCIO ÁVILA
 KARENNE TATIANA BRANQUINHO DA COSTA
 LINDAURA BARBOSA DE ALMEIDA
 LUIZ FERNANDO CAMPOS DE ABREU
 PAULO NELSON DUARTE MENDONÇA
 SERGIO LIMA DE SOUZA
PRAZO : 2 (dois) anos
 Todas as demais cláusulas serão mantidas

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
MÊS DE REFERENCIA : FEVEREIRO DE 1981
CONTRATANTE : SECRETARIA DE FAZENDA
 REPRESENTADO POR WILSON COUTINHO
CONTRATADO : CLOVIS LOUREIRO
1.º DE : DATILOGRAFO III PD/21
PARA : TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO II REF/13
2.º SALÁRIO MENSAL : DE CR\$ 16.202,00
3.º Todas as demais cláusulas serão mantidas
4.º O empregado mencionado concorda com a presente alteração.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
MÊS DE REFERENCIA : FEVEREIRO DE 1981
CONTRATANTE : SECRETARIA DE FAZENDA
 REPRESENTADO POR WILSON COUTINHO
CONTRATADO : JULIO DIAS DE ALMEIDA
1.º DE : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PD/II-11
PARA : TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR REF/ -22

2.º SALÁRIO MENSAL : DE CR\$ 38.483,00
3.º Todas as demais cláusulas serão mantidas
4.º O empregado mencionado concorda com a presente alteração.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

MÊS REFERENCIA : FEVEREIRO DE 1981
CONTRATANTE : SECRETARIA DE FAZENDA
 REPRESENTADO POR WILSON COUTINHO
CONTRATADO : LINDAURA BARBOSA DE ALMEIDA
1.º DE : TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO II REF/12
PARA : TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO II REF/14
2.º SALÁRIO MENSAL : DE CR\$ 17.858,00
3.º Todas as demais cláusulas serão mantidas
4.º A empregada mencionada concorda com a presente alteração

Secretaria de Administração

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, no uso da competência delegada pela Resolução/SAD/nº 038, de 28/04/81,

- Proc. nº 03/2317/81 - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, ao tempo de serviço de ISAAC DUARTE DE BARROS, Exator, classe A, referência 34, do Quadro Permanente, com fundamento no artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 3, de 10 de dezembro de 1980, de :

- 2.971 (dois mil, novecentos e setenta e um) dias, prestados ao Cartório do 1º Ofício de Fátima do Sul, no período de 10/03/1951 a 09/05/1954 e de 01/02/1961 a 01/02/1966;

- 1.308 (um mil, trezentos e oito) dias, prestados ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Dourados, no período de 01/05/1945 a 31/01/1949. Em 27/04/81.

- Proc. nº 13/03202/81 - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, de 1.690 (um mil, seiscentos e noventa) dias, ao tempo de serviço de HENEDINA HUGO RODRIGUES, Professor, classe A, nível VII, do Quadro Permanente, relativos ao período prestado ao Estado de Minas Gerais, na cidade de Guaranésia, durante os exercícios de 19/07/1937 a 15/04/1942, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 3, de 10 de novembro de 1980. Em 27/04/81.

- Proc. nº 03/3132/81 - Autorizo a averbação, em dobro, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, de 30 (trinta) dias, ao tempo de serviço de JOÃO BATISTA GALINDO, Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Quadro Permanente, referentes a férias não gozadas relativas ao exercício de 1978, com fundamento no inciso VII do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. Em 27/04/81.

- Proc. nº 14/1166/81 - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria, de 654 (seiscêntos e cinquenta e quatro) dias, ao tempo de serviço de JOSÉ FERNANDO MOUTINHO, Médico, classe A, referência 34, do Quadro Permanente, relativos ao período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. Em 29/04/81.

- Proc. nº 14/1117/81 - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria, de 683 (seiscêntos e oitenta e três) dias, ao tempo de serviço de ROZENDO LEITE DO AMARAL COUTINHO, Dentista, classe A, referência 36, do Quadro Permanente, relativos ao período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no

artigo 76 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. Em 29/04/81.

- Proc. nº 14/1229/81 - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria, de 320 (trezentos e vinte) dias, ao tempo de serviço de JOSE ABÍLIO MACIEL DE BARROS, Médico, classe A, referência 34, do Quadro Permanente, relativos ao período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. Em 29/04/81.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, no uso da competência de legada pela Resolução/SAD/nº 038, de 28/04/81,

- Proc. nº 13/04284/81 - ÁIDA NUNES DA CUNHA, Professor efetivo, classe B, referência 11, do Quadro Permanente, requer seja averbado ao seu tempo de serviço o período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. - "Indefiro. Em 29/04/81."

- Proc. nº 04/00606/81 - CONSUELO MARIA BLANCO AGUIAR, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente, requer seja averbado ao seu tempo de serviço o período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. - "Indefiro. Em 29/04/81."

- Proc. nº 13/03015/81 - EUBÉA SENNA DE ALMEIDA, Professor, classe A, nível VI, do Quadro Permanente, requer seja averbado ao seu tempo de serviço o período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. - "Indefiro. Em 29/04/81."

- Proc. nº 13/03848/81 - MARIA LUIZA DE SOUZA PAPA, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente, requer seja averbado ao seu tempo de serviço o período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. - "Indefiro. Em 29/04/81."

- Proc. nº 13/03514/81 - THEREZINHA ANTUNES MORO, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente, requer seja averbado ao seu tempo de serviço o período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. - "Indefiro. Em 29/04/81."

- Proc. nº 13/04285/81 - MARIA ANTONIA SANTOS FERREIRA, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente, requer seja averbado ao seu tempo de serviço o período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. - "Indefiro. Em 29/04/81."

- Proc. nº 04/00431/81 - JOÃO GONÇALVES DE LIMA, servidor aposentado pelo Estado de Mato Grosso, requer a complementação de abono a seu salário. - "Indefiro. Em 29/04/81."

- Proc. nº 04/00384/81 - MARIA LÚCIA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, lotada na Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil, requer a sua inclusão no Quadro Provisório e posterior enquadramento no Quadro Permanente do Estado. - "Indefiro. Em 29/04/81."

- Proc. nº 04/00529/81 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES GARCIA, Professor, requer inclusão no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul. - "Indefiro. Em 29/04/81."

- Proc. nº 14/0785/81 - ISOLINA DO AMARAL GONÇALVES, Agente de Saúde Pública, classe A, referência 27, do Quadro Permanente, requer 20% (vinte por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 29/04/81."

- Proc. nº 14/0537/81 - ROSÁRIA APARECIDA RODRIGUES, Escritária, referência PD/I-15, do Quadro Transitório, lotada na Secretaria de Saúde, em Campo Grande, requer ajuda de custo, com fundamento no parágrafo único do artigo 470 da C.L.T. - "Indefiro. Em 29/04/81."

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, no uso da competência de legada pela Resolução/SAD/nº 038, de 28/04/81,

Autorizo o afastamento para gozo de licença para o tratamento da saúde, em prorrogação, com fundamento no artigo 113 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, de:

- DEUCÉLIA MADALENA FLORES MEDEIROS MARTINS, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Aquidauana, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de fevereiro de 1981 (Proc. nº 13/02641/81).

- ADEMAR VIRGEM DE SOUZA, Contínuo, do Quadro Provisório, lotado na Secretaria de Educação, em Nioaque, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de dezembro de 1980 (Proc. 13/02128/81).

- RAMÃO DIMAS MONTEIRO, Escriturário, do Quadro Provisório do Estado, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em Campo Grande, por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de março de 1981 (Processo nº 09/740.456/81)

Apostile-se e alteração do nome da servidora:

- MARIA NEUZA CARVALHO OLIMOS, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, para MARIA NEUZA CARVALHO PEREIRA (Proc. 13/03473/81)

- MATILDES FRANÇA DE ASSUNÇÃO, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Guia Lopes da Laguna, para MATILDES FRANÇA DE LIMA (Proc. nº 13/26832/80).

- ANA MARIA FONTOURA DE FREITAS, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, para ANA MARIA FONTOURA DE FREITAS SILVANO CORRÉA (Proc. nº 13/04272/81).

- EDNA ALBANO CORRÉA, Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Segurança Pública, em Ponta Porã, para EDNA CORRÉA YAMACIRO (Proc. 09/500.553/81).

- SEILA ALVES SILVEIRA, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Paranaíba, para SEILA ALVES SILVEIRA ARAUJO (Proc. nº 13/03437/81).

- LENIR GODOY BAZZANO, Professor, classe A, nível III, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Bela Vista, para LENIR GODOY (Proc. nº 13/02095/81).

- MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Especialista de Educação, classe A, nível II, do Quadro Permanente do Estado, lotada na

Secretaria de Educação, em Três Lagoas, para MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ANDRADE (Proc. nº 13/0500/81).

- EDNIR JESUS DE LIMA, Especialista de Educação, classe A, nível II, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Três Lagoas, para EDNIR JESUS DE LIMA SOUZA (Proc. nº 13/04996/81).

- ERENI SOARES DE SOUZA, Professor, classe A, nível III, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, para ERENI SOARES DE OLIVEIRA (Proc. 13/04786/81).

- MARLI DE SOUZA SANT'ANNA, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, para MARLI DE SOUZA SANT'ANNA PINHEIRO (Proc. nº 13/04785/81).

- ALAIDE OLIVEIRA DO AMARAL, Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Bataguassú, para ALAIDE OLIVEIRA DO AMARAL ARAUJO (Proc. nº 13/05005/81).

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 04 DE MAIO DE 1981.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução/SE de 19 de março de 1981, publicada no Diário Oficial nº 562, de 06 de abril de 1981, que removeu, a pedido, MARGARIDA APARECIDA DE PAULA BARZOTTO, Especialista de Educação Classe A, Nível II, da Agência Regional de Educação de Três Lagoas, para a Escola Estadual de 19 Grau "José Jacinto de Souza", no município de Camapuã, para considerá-la removida para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Camilo Bonfim", no município de Camapuã (Proc. 13/06953/81).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 26, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Designar ABRÃO DOS SANTOS MEIRELES, Técnico em Contabilidade, Classe A, Referência 27, para ocupar, na Secretaria de Educação a função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Salomé de Melo Rocha", no município de Guia Lopes da Laguna, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980, ficando sem efeito a Resolução/SE de 15 de janeiro de 1981, publicado no Diário Oficial nº 509, de 19 de janeiro de 1981, que designou o referido funcionário para a mesma função, em virtude de alteração de seu enquadramento, conforme Decreto publicado no Diário Oficial nº 539, de 04 de março de 1981 (Proc. nº 13/05569/81).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, MARLI RUSSO AVALHAES, Professora, Classe A-A, Nível IV-IV, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Regional de Educação de Aquidauana, para a Agência Regional de Educação de Coxim (Proc. nº 13/06959/81).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, ANA DILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Es-

pecialista de Educação, Classe A, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Especial de Educação de Campo Grande, para a Agência Regional de Educação de Coxim (Proc. nº 13/06117/81).

Remover, a pedido, ZOÉ PACHE DO AMARAL, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Referência 6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Maria José", no município de Anaurilândia, para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Nova Andradina", no município de Nova Andradina (Processo nº 13/06338/81).

Secretaria de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO/SDS/81 DE 05 DE MAIO DE 1981.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Constituir a Coordenação Estadual da III MARCO -Mesa do Artesanato da Região Centro Oeste, formada pelos servidores MÁRCIO ANTONIO PORTOCARRERO, Diretor de Diretoria - Símbolo DAS-4; NECY YONAMINE, TNS - Ref.4-A e THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, Diretor de Diretoria - Símbolo DAS-4, sob a coordenação do primeiro, no período de 05 de maio a 15 de junho de 1981.

Constituir um Grupo de Trabalho formado pelas servidoras SARA ABUSSAFI FIGUEIRÓ, Tecnologista - Ref. A-27, e LENILDE RAMOS METELLO DE ASSIS, Assistente III - Símbolo CAI-3, com a atribuição específica de agilizar as programações artístico-culturais do Congresso de Soja, no período de maio a julho de 1981.

Constituir um Grupo de Trabalho formado pelas servidoras LENILDE RAMOS METELLO DE ASSIS, Assistente III - Símbolo CAI-3, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, Diretor de Diretoria - Símbolo DAS-4 e THAIS GREZZI URT, TNM - Ref.16, com a atribuição específica de agilizar as programações do "Projeto Pixinguinha", no período de junho a setembro de 1981.

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Mês de Referência: ABRIL/81

EMPREGADOR: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
Representado por Luiz Carlos Machado Nunes

EMPREGADOS: MÁRIA ARACY DE ARAUJO CARVALHO
TÂNIA MARA CURY.

- 1- "O contrato de trabalho por prazo determinado com termo prefixado, firmado entre o ESTADO e o CONTRATADO, em abril de 1979, pelo prazo de 02 (dois) anos, fica por esta e na melhor forma de direito, prorrogado por mais 01 (um) ano, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas".
- 2- Os empregados acima concordam com a presente alteração.

Administração Indireta

PREVISUL

PORTRARIA/PREVISUL, de 23 de abril de 1981.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar GERRY DA CONCEIÇÃO MANCILIA, símbolo FCS-6, para responder pelo expediente do Posto Ambulatorial desta Autarquia na cidade de Corumbá-MS.

PORTRARIA/PREVISUL, de 04 de maio de 1981.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Dispensar MAURICIO PAPI, GERRY DA CONCEIÇÃO MANCILIA e MARCOS ARTUR NUNES VIANNA, das funções de Confiança de Chefe de Escritório Regional, símbolo FCS-6, com sede nos municípios de Doura-

PROCESSOS DEFERIDOS EM 24 DE ABRIL DE 1981

FIRMA INDIVIDUAL

02619/81 - CICERO TENORIO CAVALVANTE - MIRANDA-MS.....	54 1 0032530 5
02530/81 - MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS - CAMPO GRANDE - MS.....	54 1 0032531 3
02633/81 - GETULIO DE OLIVEIRA BATISTA - AQUIDAUANA-MS.	54 1 0032532 1
02634/81 - LOURIVAL JOSÉ BARBOSA - ANASTÁCIO-MS.....	54 1 0032533 0
02635/81 - MARINA EVANGELISTA DE SOUZA - ANASTÁCIO-MS..	54 1 0032534 8
02637/81 - SEVERINO SOARES DA COSTA - DOURADOS-MS.....	54 1 0032535 6
02644/81 - NIVALDO VEIGA XAVIER - MARACAJÚ-MS.....	54 1 0032536 4
02649/81 - JUNCO MORI - PONTA PORÁ-MS.....	54 1 0032537 2
02650/81 - MARIA ELENA SANABRIA MARQUES - PONTA PORÁ - MS.....	54 1 0032538 1
02651/81 - ARISTEU PERALTA MARTINS - PONTA PORÁ-MS....	54 1 0032539 9
02652/81 - PEDRO AMALIO PINHEIRO - PONTA PORÁ-MS.....	54 1 0032540 2
02653/81 - RAUL SANCHES - CAMPO GRANDE-MS.....	54 1 0032541 1
02658/81 - MARIA RÓSA MARTINS ANDERSON - CAMPO GRANDE - MS.....	54 1 0032542 9

CONTRATO SOCIAL

02626/81 - PANIFICADORA E CONFEITARIA CASTANHOLA LTDA - TERENOS-MS.....	54 2 0011821 2
---	----------------

ANOTAÇÃO

02258/81 - ANTONIO VIANNA DE OLIVEIRA - CORUMBÁ-MS.....	1852
---	------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

02103/81 - ARTEVIDRO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.....	3326
02625/81 - DICOREL-DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS.....	3327
02641/81 - IRMÃOS SATO LTDA - GLÓRIA DE DOURADOS-MS...	3328
02642/81 - JÓIA DO LAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA - DOURADOS -MS.....	3329
02657/81 - MACROSUL-DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - CAMPO GRANDE-MS.....	3330

SOCIEDADE POR AÇÕES

02627/81 - SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS - CAMPO GRANDE-MS..	0652
02628/81 - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - CAMPO GRANDE-MS.....	0653

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

02611/81 - TRANSPORTADORA JUMBO LTDA - SÃO PAULO-SP....	54 9 0003651 1
02613/81 - COMIND S/A DE COMÉRCIO EXTERIOR - SÃO PAULO-SP	54 9 0003652 9
02615/81 - COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - SÃO PAULO-SP.....	54 9 0003653 7
02627/81 - COMIND S/A SERVIÇOS TÉCNICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS - SÃO PAULO-SP.....	54 9 0003654 5

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

02586/81 - ADNAN AMINE DAHROUGE.....	ANOTAÇÃO F INDIVIDUAL
02600/81 - LUIZ DE SOUZA ALVES.....	ANOTAÇÃO F INDIVIDUAL
02610/81 - RONAN BARBOSA DIAS.....	ALTERAÇÃO
02620/81 - HELIO ALVES.....	ALTERAÇÃO
02622/81 - FRIGORÍFICO RIO MIRANDA LTDA.....	CONTRATO
02623/81 - FRIMAT-SUL-FRIGORÍFICO-INDUSTRIAL MATO-SUL LTDA.....	CONTRATO
02624/81 - LIUTI & CIA. LTDA.....	F INDIVIDUAL
02631/81 - COMERCIAL DE TECIDOS MARACAJÚ LTDA.....	ANOTAÇÃO
02632/81 - COMERCIAL SANTA BRANCA LTDA.....	CANCELAMENTO
02636/81 - ELSA PEREIRA RESENDE.....	F INDIVIDUAL
02638/81 - JOÃO F. DOS SANTOS.....	F INDIVIDUAL
02639/81 - EDNA MARIA RICARDO.....	F INDIVIDUAL
02648/81 - JOÃO VICENTE BARBOSA.....	F INDIVIDUAL
02647/81 - ADRIANO DOMINGOS ARGUILERA LOPES.....	F INDIVIDUAL

(*) NOTA : CUMPA-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

DERSUL

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

AVISO

REVOCAGÃO

CONCURSO Nº 01/81

OBJETO:

CONCURSO PARA "LOGOTIPO" DERSUL.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, torna público para conhecimento dos interessados, que, acatando parecer da comissão julgadora fica REVOGADO, o presente Concurso, por não atendimento dos objetivos nos termos do item 4.3 do regulamento.

Campo Grande-MS, 06 de maio de 1981

ENGº ANTONIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - Dersul

DOP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/81
Processo nº 07/02/0251/81
Data da Assinatura: 28/04/81

CONTRATANTES:

Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, representado pelo Diretor Geral e a firma ENGETHERM - PROJETOS TÉRMICOS E COMÉRCIO LTDA..

OBJETO:

Elaboração do Projeto do sistema de ar condicionado para as Secretarias de Estado no Parque dos Poderes.
Cr\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros). Programa de Trabalho: 03070212.020 - 3.1.3.2 - 00. Empenho nº 169/81.

PRAZO:

30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

FÔRIO:

Campo Grande capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM:

ANTONIO CARLOS RIBEIRO-ARROYO, pelo Contratante e o Sr. ALDO BIANCO, pela Contratada.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

No D.O.E. Nº 577 de 30.04.81 - PAG. 16.

PORTARIA/DOP DE 29 DE ABRIL DE 1981.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do Decreto nº 955 de 25 de março de 1981,

RESOLVE :

Designar WILSON PEREIRA RODRIGUES, Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, símbolo FCS-3, JAIME DE SOUZA PIMENTEL, Chefe do Núcleo de Licitação, símbolo FCS-4 e LUIZ MÁRIO MENDES LEITE PENTEADO, Arquiteto, referência 123, para sob a presidência do primeiro, constituirem a JUNTA DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - J.L.O.P., de que trata o citado Decreto. E ainda, designar JAIME DE SOUZA PIMENTEL para substituir o Presidente e WILLER SIMÃO, Chefe da Divisão de Quantificação e Orçamento, símbolo FCI-1, para substituir qualquer dos membros em seus impedimentos legais e eventuais, com validade a contar de 29 de abril de 1981.

07.05.81

D.O. nº 581

SANESULRESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Edital nº 020/81, realizada no dia 24 de abril de 1981, saiu vencedora(s) a(s) empresa(s) MAPE - Construtora e Comércio Ltda.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande - MS., 28 de abril de 1981.

marcada para o dia 28 de abril de 1981.

Campinho Grande-MS., 30 de abril de 1981.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

Orgãos Federais**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante designada CEF e o MUNICÍPIO DE DOURADOS (Estado de Mato Grosso do Sul), ora denominado simplesmente MUNICÍPIO, através de seus representantes legais acima assinados, promovem neste ato a alteração do Convênio celebrado em 20 de outubro de 1978, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

As cláusulas Primeira e Segunda parágrafo primeiro do Convênio acima mencionado passarão a ter a seguinte redação:

"PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO recorre ao Grupo Executivo de Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - GE/PNCSU e dele obteve recursos no montante de Cr\$ 6.350.000,00 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) destinados à construção de um (01) Centro Social Urbano no município de Dourados, neste Estado, Tipo "B", Bairro Jardim Água Boa, de acordo com plantas, projetos e especificações constantes do Processo CSU nº 90/78 - Matriz, da CEF. Necessitando complementar recursos destinados a suprir déficit financeiro, o MUNICÍPIO recorre ao GE/PNCSU e dele obteve Cr\$ 3.700.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), de acordo com o que consta do processo CSU nº 202/81 - Matriz, da CEF.

SEGUNDA - PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MUNICÍPIO se obriga a utilizar a totalidade dos recursos de que trata o Convênio constante do processo CSU nº 90/78 dentro de quinze (15) meses, a contar de 20 de outubro de 1978 e, a totalidade dos recursos de que trata o presente ADITIVO, objeto do processo CSU nº 202/81 - Matriz, da CEF, dentro de seis (06) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, obedecido o Demonstrativo de Usos e Fontes, a fim de compatibilizar os desembolsos com o andamento das obras, tudo conforme as demais condições estabelecidas para a liberação dos recursos".

SEGUNDA

O MUNICÍPIO se obriga: a) promover a publicação do presente ADITIVO, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul dentro de quinze (15) dias, contados a partir desta data; b) promover a comprovação físico-financeira da aplicação dos recursos indicados no Demonstrativo de Usos e Fontes como realizados, na execução das obras.

TERCEIRA

O MUNICÍPIO se obriga a repor, com recursos próprios, os bens de que trata o presente ADITIVO, eventualmente sinistrados, de modo a permitir a continuidade da sua utilização na execução do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos e no interesse da comunidade.

QUARTA

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente ADITIVO o fórum é o da sede da Seção Judiciária de Justiça Federal, neste Estado.

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Convênio objeto do processo CSU nº 90/78, que passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento juntamente com o parecer supro/CSU nº 281/81 constante às fls 20/24 do Processo CSU nº 202/81 - Matriz, da CEF.

E, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a CEF e o MUNICÍPIO rubricam e assinam o presente ADITIVO, o Demonstrativo de Usos e Fontes e o parecer supro/CSU nº 281/81 em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Dourados-MS, 23 de abril de 1981.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**MUNICÍPIO DE DOURADOS**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-DIRETO/SUPRO/DEPARTAMENTO CENTRAL DE PROG. NAC. DE CENTROS SOCIAIS-URBANOS-DECUS

Fl. 01/01

PROPOSTA Nº : 202/81 - CSU
PROPOSITOR : Estado de Mato Grosso do Sul

EMPREENDIMENTOS: CSU de
Dourados-MS (complementação)PARECER 202/81
DATA: 23.02.81

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES		R\$ Cr\$ 1.000,00	
USOS	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR
Estudos e projetos	350,0	350,0	
Terreno	2.730,0	2.730,0	
Construção	10.150,0	7.650,0	2.500,0
Patrimônio/Urbanismo	550,0	550,0	
Equipamentos	1.822,0	622,0	1.200,0
Despesas Administrativas	618,0	818,0	-
T O T A I S	16.400,0	12.700,0	3.700,0
F O R M A S	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR
Recursos próprios	6.350,0	6.350,0	
PNCSU - Proc. 90/78	6.350,0	6.350,0	
PNCSU - Proc. 202/81	3.700,0		3.700,0
T O T A I S	16.400,0	12.700,0	3.700,0

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que não compareceram interessados na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Edital nº 023/81, com data de abertura marcada para o dia 27 de abril de 1981.

Campo Grande-MS., 30 de abril de 1981.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Edital nº 022/81, realizada no dia 27 de abril de 1981, saiu vencedora(s) a(s) empresa(s) INCCO - Indústria Comércio e Construção Ltda.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande - MS., 30 de abril de 1981.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que não compareceram interessados na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Edital nº 025/81, com data de abertura

Parte III**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº 21/81

CORREIÇÃO PARCIAL

NOVA ANDRADINA - MS

Vistos., etc... Nicanor Gomes da Silva, devidamente qualificado nos autos, através de seu advogado, fundado nos precisos termos do § 3º do art. 58 do Código de Organização e Divisão Judiciais do Estado, requereu a presente Correição Parcial, contra o despacho do MM. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Nova Andradina, expondo os seguintes motivos: I. - que em processo de Execução o MM. Juiz determinou por despacho a elaboração de novo cálculo, sem intimação das partes; II. - não houve cumprimento do disposto no § único do art. 605 e do art. 611 ambos do Cód. Proc. Civil; III. - pretende que sejam corrigidos os despachos de fls. 11 e 18. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 06 a 25. O MM. Juiz prestou as informações de fls. 32 a 140. Assim, tudo devidamente examinado e ponderado, passo a decidir. Pretendem os requerentes em primeiro lugar, que seja corrigido o despacho de fls. 11 que determinou o retorno do feito ao Sr. Contador para elaboração da conta atendida a condenação exposta na sentença. Esse despacho não causou inversão tumultuária dos atos e fórmulas legais do processo e nem retardou o andamento normal do feito. Em se tratando de erro na elaboração da conta, o Juiz independentemente de qualquer provocação pode determinar a elaboração de novo cálculo. No segundo despacho o Juiz designou a praça dos bens sem ter homologado o cálculo. Proclamam os requerentes que houve descumprimento do § único do art. 605 e art. 611 do Cód. Proc. Civil. À toda evidência, é bom não confundir liquidação com execução. Na liquidação, julgado o cálculo de liquidação será expedido o mandado executório, isto é, tem início a execução propriamente dita, nos termos do art. 605 do Cód. Proc. Civil. Enquanto que na execução por quantia certa, o que pressupõe sempre a liquidez da soma a ser exigida do devedor, não se aplica aos títulos executivos extrajudiciais os arts. 586 § 1º e 603 a 611 do Cód. Proc. Civil. Pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido de Correição Parcial. P.I.R. e Co-munique-se. Campo Grande, 29 de abril de 1.981. (a) Des. Gerval Bernardino de Souza - Corregedor Geral da Justiça.

Departamento de Divisão Correicional, em Campo Grande, 30 de abril de 1.981.

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza
Diretora de Deptº de Divisão Correicional.

PROCESSO Nº 26/81
CORREIÇÃO PARCIAL
CAMAPUÃ MS

Vistos, etc... René Alves Dutra, na qualidade de Assistente da Acusação no processo crime que a Justiça Pública move a Leonardo Fernandes de Rezende, fundado nos precisos termos do art. 58, da Lei nº 39 de 18.12.79, requereu a presente Correição Parcial, contra a decisão da Juíza da Comarca de Camapuã, que determinou a expedição de alvará de soltura em favor do réu, aduzindo os seguintes motivos: I. - que no processo crime já referido o réu foi preso 10 anos depois do cometimento do delito, sendo devidamente intimado da sentença de pronúncia; II. - o julgamento do réu pelo Tribunal do Júri da Comarca de Camapuã, estava designado para o dia 17.03.81, e naquela oportunidade o Ministério Público e a Assistência da Acusação, requereram o adiamento do julgamento porque as testemunhas do libelo não haviam sido intimadas; III. - indefirido o pedido, tanto o Ministério Público como a Assistência abandonaram o plenário; IV. - posteriormente em decisão a MM. Juíza determinou a expedição de alvará de soltura em favor do réu. Requer através da presente Correição Parcial, que seja corrigida a decisão que determinou a soltura do réu, por caracterizar inversão tumultuária dos atos e forma legais do processo e não existir recurso próprio. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06 a 19. Requisitei o processo original, não havendo necessidade de outras informações. Assim, tudo devidamente examinado e ponderado, passo a decidir. Através da presente Correição Parcial, pretendo o requerente que seja corrigida a respeitável decisão de fls. 172, expressa nos seguintes termos: "Todavia, diante da nova situação criada pelo incidente acima sintetizado, relativo a irregular e repentina interrupção da sessão que se processava, por exclusiva iniciativa e responsabilidade do órgão acusador do Estado junto ao Poder Judiciário, está se me afigurando que a manutenção do réu na prisão não se justifica, mormente em face do novo adiamento do seu julgamento desta feita provocado pela exceção proposta e acima mencionada, tornando incerto o período provável da efetiva realização da sessão do Tribunal do Júri lhe atinente. Dessa parte, pelas razões acima expostas e principios ou outros de Direito atinentes à espécie, ordeno a soltura do réu..." Em sede de Correição Parcial cumpre examinar tão-somente a decisão causadora da inversão tumultuária dos atos e formas legais do processo, sendo inteiramente despicadas outras alegações. À toda evidência para o

cabimento da correição não basta a inexistência de recurso, é preciso pesquisar a natureza do despacho que se pretende corrigir. Com fundamento no magistério de Fernando da Costa Tourinho Filho, in "Processo Penal", vol. 4, 39 ed. Javoli, p. 310, "a correição parcial não é medida para combater" error in iudicando", e sim aqueles despachos de Juízes que, por erro ou abuso, constituem em inversão tumultuária do processo, vale dizer, "error in procedendo". Nesse sentido já afirmamos em decisão anterior ser incabível a correição quando a natureza da decisão é "in iudicando". É consabido que o "error in iudicando" refere-se à aplicação do direito, à falsa aplicação de regras legais de interpretação, o órgão administrativo do Tribunal não pode assumir função judicante. A meu sentir, por ser de natureza "in iudicando" a decisão atacada, é incabível a correição nos exatos termos dos julgados transcritos: "A correição parcial que tem caráter apenas, administrativo e disciplinar, visa a corrigir, tão-somente, o erro "in procedendo", não o "in iudicando". (R.T. vol. 356/123). "Não pode o "error in iudicando" ser objeto de emenda por meio de correição parcial, pois, na eventualidade de tal erro o que estará afetado é a própria pretensão das partes, manifestando no feito, seja de direito material ou processual, mas sem importar em desordem nas séries de atos procedimentais". (R.T. 365/240). "Correição Parcial - Interposição do despacho que relaxa prisão preventiva..." "A correição parcial que não é recurso, mas medida de caráter administrativo, visa, assim a emenda do erro "in procedendo" e não quando o Juiz procede "in iudicando". Dessa forma quando o Magistrado opta por uma das interpretações igualmente consagrada sobre matéria discutida, não há se falar em erro passível de correição". (R.T. vol 420/116/117). "Correição Parcial - Materia - Interposição da decisão que relaxa prisão em flagrante do réu, por excesso de prazo na formação da culpa - Não conhecimento. Erro que, se existente, seria "in iudicando" e não "in procedendo". Recurso em sentido estrito também incabível na espécie. "A decisão que relaxa a prisão em flagrante do réu, por vencido o prazo do art. 410 do estatuto processual penal sem a audiência das testemunhas da acusação, não comporta correição parcial e muito menos recurso em sentido estrito". (R.T. vol. 429/411). "Correição Parcial - Materia Criminal - Interposição do despacho que relaxa prisão em flagrante - Indeferimento - Hipótese em que não ocorre a inversão tumultuária dos atos e fórmulas da ordem legal do processo..." "O despacho corrigendo pode suscitar críticas, mas não deve levar à inversão tumultuária dos atos e fórmulas da ordem legal do processo" (R.T. vol. 431/372/373). Tenho que o despacho procurou interpretar o disposto no art. 402 § 2º do Cód. Proc. Pen., não comportando correição. Pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido de Correição Parcial. P.I.R. e Co-munique-se. Campo Grande, 27 de abril de 1.981. (a) Des. Gerval Bernardino de Souza - Corregedor Geral da Justiça.

Departamento de Divisão Correicional, em Campo Grande, 30 de abril de 1.981.

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza
Diretora do Deptº de Divisão Correicional.

Departamento Judiciário Cível**PRESIDÊNCIA****DISTRIBUIÇÃO**

484a. Audiência de Distribuição Ordinária (§ único do art. 56 da Resolução 04/80, de 08.05.80 - Regimento Interno), realizada em quatro (04) de maio de 1.981. Presidência do Exmo. Sr. Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO. Secretaria do Tribunal de Justiça, em Campo Grande, cinco (05) de maio de 1.981.

Foram distribuídos os seguintes recursos:

AO RELATOR, EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO.

1- Agravo de Instrumento nº 290/81 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Adelino de Souza (Advs. Drs. Julião de Freitas, Arlete Pereira de Freitas e Gilcicleide Maria dos Santos Alves). Agravada: Convenção Batista Matogrossense (Advs. Drs. João de Campos Corrêa e Edir Flores Nunes de Andrade).

2- Agravo de Instrumento nº 291/81 - Classe II "t" - Capital. Agravantes: Adelino de Souza e outros (Advs. Drs. Julião de Freitas, Arlete Pereira de Freitas e Gilcicleide Maria dos Santos Alves).

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral.

DESPACHO DO RELATOR:

Impugnação do Valor Dado à Causa (Ação Rescisória nº 09 - Dourados - classe II "b"). Impugnante: Marinalva Rodrigues Ramos (Adv. Dr. Antônio Moura Borges). Impugnados: Manoel Celestino da Silva e sua mulher Maria Enésia da Silva (Advs. Drs. André Fernandes e Sébastião Galado da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Achando-me de inteiro acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial acima expostos, julgo improcedente a impugnação de fls. 2 a 4.

Decorrido o prazo previsto no artigo 41 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, voltem-me, juntamente com os autos principais.

Custas pela impetrante.

P.R.I.

Campo Grande, 04 de maio de 1.981.

a) Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS
Relator".

primeira publicação assim perfeita a notificação. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Célia Afonso de Souza, Auxiliar Judiciária, o subscrevo. (a) Dr. Antônio Luiz Faria Moreira, Juiz de Direito.
(Cr\$ 4.560,00 G.2059-M)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PLACIDIO GONÇALVES FREITAS, DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA.

O Doutor JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 5º Ofício se processam os Autos de Execução nº 678/80, ajuizada por JOCKEY CLUB DE CAMPO GRANDE contra PLACIDIO GONÇALVES FREITAS, fica o executado PLACIDIO GONÇALVES FREITAS, intimado da Conversão do Arresto em Penhora de seus bens que são os seguintes: Parte da Fazenda Varzea Alegre, denominada "Estância Che Ta Pyi Mi" - Município de Terenos-MS, uma área de terras de 46 has 1.111 m² (quarenta e seis hectares, mil cento e onze metros quadrados) com suas limites e confrontações: Ao norte com terras de Ruben Abbott Cavassa; ao Sul com terras de João Pereira da Silva e Estrada de Ferro da NOB; ao Nascente com terras de Afonso Folheto e João Pereira da Silva e ao Poente com terras de Rubens Abbott Cavassa e de Antônio Verão. Imóvel este Registrado no Cartório do 5º Ofício, conforme escritura lavrada nas Notas do 4º Tabelião desta cidade, às fls 120, 19 144 em 04.3.79. E, para que chegue ao conhecimento de PLACIDIO GONÇALVES FREITAS e para que no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial, na Imprensa local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Maria da Glória R. Conte, Escrivã do 5º Ofício o subscrevo. (a) Dr. José Rizkallah. Juiz de Direito.
(Cr\$ 1.900,00 G.1981-M)

Comarca de Corumbá

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Osvaldo Ramanzini, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, fica CITADO SEBASTIÃO BERTHO DO NASCIMENTO que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos do Pedido de Tutela do menor WEMERSON BERTHO DO NASCIMENTO requerido por ROSALINA DOS SANTOS, cujos autos nº 126/81, correm pelo referido Juízo de Direito e pelo Cartório do 2º Ofício, desta comarca, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo 233 § 1º e art. 286 2º parte do CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital; a fim de ser publicado e afixado na forma da Lei. CUMPRO-SE. Dado e passado esta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta. Eu (a) Bel. Rosangela Ferreira do Valle, Escrivã Subst. do 2º Ofício que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Osvaldo Ramanzini. Juiz de Direito.
(Cr\$ 1.520,00-G.2060/TB)

Comarca de Bataguassú

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor DÁRION LEÃO LINO, MM.Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos Confrontantes COMPANHIA DE VIAÇÃO DE MATO GROSSO, com sede em Indiana-SP; JOSE MARIA e sua mulher, brasileiros, casados, residente em Presidente Venceslau-SP; OTAKA KASSAYA e sua mulher, residentes em Presidente Venceslau-SP; casados, proprietários, PEDRO GERALDI e sua mulher, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados em Araçatuba-SP; ELVIRA DEAK ou seus sucessores, residentes e domiciliados em Presidente Epitácio-SP; WLADIMIR KUBICK e sua mulher, residentes e domiciliados em Presidente Prudente-SP; e o condoninos dos petionários GUIOMAR DE SOUZA RAFACHO, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado em Presidente Venceslau-SP; e sua mulher; que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício se processam aos termos de uma de Demarcatória Cumulada com Perdas e Danos nº 09/81, que Luiz Ferreira Crespo s/m e outros movem contra ALCIDES ALVES MOREIRA s/m e outro cuja petição inicial, é assim resumida; os AA. alegam que doaram aos filhos e netos duas(2) áreas de terras rurais denominadas Fazenda São Luiz ou Mata Alegre e Ueré, sendo a primeira com a área superficial de 1815,00 (hum mil, e oitocentos e quize) hectares e a segunda com a área de 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro) hectares e 6.400 (seis mil e quattrocentos) metros quadrados, compreendidos dentro da área maior de 500,00 (quinhentas) hectares, a primeira fazendo divisa com Francisco Machado, de um lado Hoover Bento Refaxo, de outro lado ainda com Hoover Bento Refaxo ou sucessores, e de outro lado com Manoel Costa Lima, e de outro lado com Yataka Kawai e finalmente de outro lado com os vendedores e a segunda área

faz divisa com terras devolutas e Cia. Viação São Paulo Mato Grosso e de outro lado ainda com a Cia. Viação São Paulo, Mato Grosso e terras devolutas, sendo que os petionários mantêm a posse mansa e pacífica por si e seus antecessores, por tempos imemoriais, onde edificaram benfeitorias, sede, currais, lavouras e pastagens e outras benfeitorias nos imóveis supra descritos. Que os autores vem sofrendo sérios prejuízos em decorrência de invasão levada a efeito pelos réus ALCIDES ALVES MOREIRA e seus antecessores que avançaram além das linhas limitrofes e se recusam a recuar: há necessidade de aviventar os rumos já apagados e marcos destruídos pelos requeridos: que os demais confrontantes não há problemas de divisas. Pede sejam extremadas as divisas com Alcides Alves Moreira e sua mulher, bem como indenização dos prejuízos e restituição dos frutos e benfeitorias. Ficando pelo presente os referidos confrontantes CIDADOS para todos os termos da ação, e para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias. (art. 954 do C.P.C) pena de revelia, ficando ainda advertidos de que não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. (art. 285 do C.P.C.) E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mande expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório do 2º Ofício, aos dezesseis (16) dias do mês de Fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum. (1.981) Eu, (a) José Edivaldo de Melo, escrivão interino o datilografei conferi e subscrevo. (a) Dr. Dárlion Leão Lino, Juiz de Direito
(Cr\$ 3.610,00 G.1.535-M)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução 10.915/80, do Tribunal Superior Eleitoral, faço público para efeito de impugnação que deu entrada neste Tribunal o pedido de registro do Diretório Regional do Partido Popular -PP-.

MEMBROS DO DIRETÓRIO REGIONAL

- 01- Adhemar Godoy
- 02- Alarico David Medeiros Sobrinho
- 03- Albertina Lucas Furquim
- 04- Albino Coimbra Filho
- 05- Alcindo Franco Machado
- 06- Aldo de Queiroz
- 07- Antonio Mendes Canale
- 08- Ayres Marques
- 09- Cyrio Falcao
- 10- Darcy Ribeiro Soares
- 11- Edy Simões Alves
- 12- Francisco Leal de Queiroz
- 13- Gentil Ferreira Souza
- 14- Hercules Maymone
- 15- Humberto Canale Junior
- 16- Jarbas Barbosa
- 17- João Leite Schimidt
- 18- João Olegário Figueiredo
- 19- João Paes Ferreira
- 20- João Vitorino Marques
- 21- Job Abrão
- 22- José Pereira de Souza
- 23- José Manuel Fontanillas Fragelli
- 24- Juvêncio Cesar da Fonseca
- 25- Marcelo Miranda Soares
- 26- Marcelo Roberto da C.M. Wanderley
- 27- Marcílio de Oliveira Lima
- 28- Mario Caldas
- 29- Naur Souza Barbosa
- 30- Ney Rodrigues de Almeida
- 31- Oswaldo Coimbra Grubert
- 32- Ozires Vieira de Souza
- 33- Paulino Lopes da Costa
- 34- Paulo Diniz
- 35- Rachid Saldanha Derzi
- 36- René Miguel
- 37- Romeu Albaneze
- 38- Ronan Garcia da Silveira
- 39- Ruben Figueirô de Oliveira
- 40- Silvio Berry
- 41- Valdivino Gomes de Abreu
- 42- Vicente Oliva
- 43- Vilson Antonio de Faria
- 44- Waldir dos Santos Pereira

SUPLENTES DO DIRETÓRIO

- 01- João Ferreira Neto
- 02- Maria Antonina Cançado Soares
- 03- Stênio Congro
- 04- Jorge Roberto Salomão
- 05- Augusto Fernandes Gaeta
- 06- Seigi Araki
- 07- Aronildo Duarte

08- Francisco Silva
 09- Apolônio Lino dos Santos
 10- Juarez Lopes
 11- Dirceu Oliveira Peters
 12- Pedro Mozart de Freitas
 13- Jerônimo Ivo da Cunha
 14- Teodoro de Jesus da Costa
 15- Juraci Medeiros de Souza

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL

01- Rachid Saldanha Derzi
 02- Antonio Mendes Canale
 03- José Manuel Fontanillas Fragelli
 04- Ruben Figueirô de Oliveira
 05- João Leite Schimidt
 06- Cecílio de Jesus Gaeta
 07- Marcelo Miranda Soares
 08- Waldir dos Santos Pereira
 09- Paulino Lopes da Costa
 10- Mauro José Torres Carpes

SUPLENTES DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL

01- Arminio Pinto de Figueiredo
 02- Franklin Rodrigues Masruha

03- Manoel Alves de Moraes Neto
 04- Cyrio Falcão
 05- Albino Coimbra Filho
 06- Lázaro Berto Gonçalves
 07- Júlio César Rodrigues de Melo
 08- João Ferreira Neto
 09- Renê Miguel
 10- Oswaldo Coimbra Grubert

COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

PRESIDENTE: Marcelo Miranda Soares
 1º VICE-PRESIDENTE: Marcilio de Oliveira Lima
 2º VICE-PRESIDENTE: Romeu Albaneze
 SECRETÁRIO GERAL: Waldir dos Santos Pereira
 SECRETÁRIO EXECUTIVO: Aldo de Queiroz
 TESOUREIRO: Vicente Oliva
 GOVADAS: Cyrio Falcão e Humberto Canale Junior

Secretaria de Coordenação Eleitoral, em Campo Grande-MS,
 05 de maio de 1981.

ECYCLES FERREIRA
 DIRETOR DA SCE

Publicações a Pedido

EDITAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 041/81

A Conselheira ELENICE PEREIRA CARILLE, 2a. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul torna público para fins do Artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1.963, que NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de Estágio na Comarca de Campo Grande-MS; que SANDRA ALVES ELIAS, requereu Inscrição de Estagiária, com sede principal de estágio na Comarca de Campo Grande-MS; que FRANK GEORGE DE LIMA CORPA, Bacharel pela Universidade Federal de Uberlândia, requereu Inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na Comarca de Três Lagoas-MS; que ADIB CARNEIRO BARBOSA, Bacharel pela Faculdade de Direito de Araçatuba, requereu Transformação de Inscrição Provisória em originária, com sede principal de advocacia na comarca de Três Lagoas-MS; que ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO, Bacharel pela Faculdade de Direito de São Carlos, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Cassilândia-MS; que JOSE HUMBERTO ALVES ROZA, Bacharel pela Faculdade Unidas Católicas de Mato Grosso, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que VERA LOUREIRO TINOCO, Bacharel pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, requereu Inscrição por Transferência, com sede principal de advocacia na Comarca de Bela Vista-MS; que VILMA DA SILVA Bacharel pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, requereu Inscrição por transferência, com sede principal de advocacia na Comarca de Bela Vista-MS; que VANIRA CONCEIÇÃO DE PAULA, Bacharel pela Faculdade de Direito de Campo Grande, requereu Inscrição Originária com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS;

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 04 de Maio de 1.981.

(a) Elenice Pereira Carille - 2a. Secretária.
 (Cr\$ 1.805,00 G.2066-M)

CONVOCAÇÃO

FRIGOESTE - FRIGORÍFICO CENTRO OESTE DO BRASIL S/A
C.G.C. 03.251.816/0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas do Frigoeste - Frigorífico Centro Oeste do Brasil S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 26 de maio de 1981, às 10:00 horas, na sede social da empresa, sita à Rodovia Campo Grande/Aquidauana, s/nº, Campo Grande /

MS, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) alteração do artigo 23 dos Estatutos Sociais;
- b) outros assuntos de interesse social.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 1981.

- (a) GERALDO MOACIR BORDON
 Presidente
 (a) JOÃO EUCLIDES BORDON
 Vice-Presidente
 (Cr\$ 950,00-G.2058/TB)

ATA

ASSOCIAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DO EXPEDICIONÁRIO

ATA Nº 153/81

Aos dois dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e um, na sede provisória da ASSOCIAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DO EXPEDICIONÁRIO, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.129 - 9a. Companhia de Guarda de Campo Grande-MS; reuniram-se os membros da Diretoria e demais sócios em assembleia geral para votar a nova denominação da entidade, antes denominada Associação Matogrossense do Expedicionário. Por unanimidade dos presentes foi aprovada a denominação de ASSOCIAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DO EXPEDICIONÁRIO, que manterá o mesmo estatuto, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 17.678 de 03.10.78.

ARSENIO MESA DE MORAES
 Presidente.

(S.O.M)

DECLARAÇÃO

Eu, ANTONIO ANDREOTTI, proprietário da Faz. Campo Limpo em Brazilandia, MS, declaro para todos os fins de direito que me foi extraviado um talão de produtor modelo estadual, que me fora fornecido pela Exatoria Estadual de Brazilandia e que o mesmo fora usado por mim somente as notas de nº 010771 a nota de nº 010772 foi cancelada e as demais estavam totalmente brancas sem uso. Declaro mais que todas as notas usadas foram recolhido o ICM pela Exatoria de Brazilandia.

Trecho Lagoas, 23 de abril de 1981.
 (a) ANTONIO ANDREOTTI
 Fazenda Campo Limpo - Insc. Estadual 28.015.00568-0
 (Cr\$ 950,00-G.2041/TB)